



EDITAL CORRIGIDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

GOIANÉSIA/GO, setembro de 2020

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LICITAÇÃO

Seção I – Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, com sede na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7217, de 21 de junho de 2010, na Lei Orgânica do Município de GOIANÉSIA/GO, na Lei Municipal nº 3.675, de 26 de abril de 2019 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com outorga onerosa fixa, com inversão de fases de habilitação e julgamento, e com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**



NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento foi precedido de Audiência Pública realizada em 04/05/2020 cujo aviso foi publicado em 24/04/2020, na imprensa oficial da Prefeitura de Goianésia, e na Imprensa Oficial do Estado do Goiás, além de redes sociais da Prefeitura.

3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, as minutas do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** foram submetidas à Consulta Pública no período de 24/03/2020 a 11/05/2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Rua 33, 453 - Praça Cívica GOIANÉSIA, Estado do Goiás, conforme publicação havida no mural informativo Prefeitura de GOIANÉSIA em 24/03/2020, bem como na Imprensa Oficial do Estado do Goiás.

4. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão disponíveis para consulta na sala da CPL, sita à na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, das 08hs00 às 14hs00, de segunda a sexta, exceto feriados, a partir de 03 de setembro de 2020, podendo ainda ser obtidas informações pelo Fone: 62 3389-9400 ou pelo e-mail: pppgoianesia@gmail.com.

5. A sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS das LICITANTES e abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA TÉCNICA** acontecerá às 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2020, na sala da CPL, sita na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás.

5.1 Serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos **LICITANTES** e/ou o recebimento de qualquer **DOCUMENTO** remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que recebido até o horário e dia indicados acima.

6. Constituem **ANEXOS** e partes integrantes do presente **EDITAL**:

ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;



ANEXO II - Termo de Referência de Prestação dos Serviços Concedidos;

ANEXO III - Relação de Bens Reversíveis;

ANEXO IV - Elementos para a Elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO V - Elementos para a Elaboração da Proposta Comercial;

ANEXO VI - Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares;

ANEXO VII - Regulamento dos Serviços;

ANEXO VIII - Modelos de Declaração;

ANEXO IX - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA/GO.

7. A presente **LICITAÇÃO** será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

Seção II – Conceitos e Definições

8. Além das definições utilizadas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: A Agência reguladora de serviços públicos de Goianésia/GO, criada pela Lei Municipal nº 3.755 de 20 de maio de 2.020.

AFILIADA: é empresa vinculada à **LICITANTE** na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE CONCESSÃO: é o município de GOIANÉSIA/GO, incluindo todas as suas localidades;



ANEXOS DO CONTRATO: são os documentos que compõem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo as **PROPOSTAS** da **LICITANTE VENCEDORA**;

ANEXOS DO EDITAL: são os documentos que compõem o **EDITAL**, descritos no item 6, da Seção I, deste **EDITAL**;

BENS REVERSÍVEIS: são os ativos relacionados no ANEXO III deste **EDITAL**, a serem utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA** para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: é a Comissão designada através do Decreto nº 8.359/2020, que promoverá a presente **LICITAÇÃO**;

CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: é o Município de GOIANÉSIA/GO;

CONCESSÃO: é a delegação realizada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto deste **EDITAL**, por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** e na **ÁREA DE CONCESSÃO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos;

CONCESSIONÁRIA: é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela **LICITANTE VENCEDORA** da **LICITAÇÃO** para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO: é o **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS**, incluindo as **PROPOSTAS** da **LICITANTE VENCEDORA**, a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, cuja minuta consta do ANEXO I deste **EDITAL**;



DATA BASE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

EDITAL: é o presente EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus ANEXOS, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE (S): é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo (s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO;



ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo **PODER CONCEDENTE** para o início efetivo da exploração da **CONCESSÃO** pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

OUTORGA ONEROSA: é aquela em que o particular encarregado de prestar o serviço público concedido, possui a obrigação de pagamento ao poder público concedente pela outorga da concessão;

PARTES: são o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA/GO, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº3.057, de 04 de junho de 2013, e que contém todas as premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta **CONCESSÃO**;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº002/2019, Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019, deflagrado pelo **PODER CONCEDENTE** para o desenvolvimento de estudos relacionados à presente **CONCESSÃO**;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas **LICITANTES**, na qual será apresentado o valor da **TARIFA** a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, conforme **ANEXO V** deste **EDITAL**;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas **LICITANTES**, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO** e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no **ANEXO IV** deste **EDITAL**;



REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ressalvados os serviços já autorizados neste **EDITAL** e que integram o objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII deste **EDITAL**;

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da **CONCESSÃO** e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo **PODER CONCEDENTE**, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao **PODER CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**;



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: é a Sociedade que deverá ser constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, com prazo de duração idêntico ao prazo da **CONCESSÃO** e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

TARIFA: é o valor pecuniário constante da **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE VENCEDORA**, nos termos do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos;

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, mediante pagamento de **TARIFA**.

Seção III – Objeto do EDITAL

9. É objeto do presente **EDITAL** a outorga da **CONCESSÃO** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste **EDITAL**.



10. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11.1 Para fins desta **LICITAÇÃO**, consideram-se parte integrante dos SERVIÇOS as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 10 e 11 deste **EDITAL**, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos **USUÁRIOS**, bem como a realização e decorrente cobrança dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

12. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de **TARIFA** pelos **USUÁRIOS**, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta **LICITAÇÃO** será julgada em razão da combinação dos critérios de **MENOR VALOR DA TARIFA** com o de **MELHOR TÉCNICA**, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei n. 8.987/1995, com o intuito de buscar a melhor técnica para prestação dos serviços públicos de abastecimento de



água e de esgotamento sanitário e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.

Seção IV – Duração e Valor Estimado do Contrato

13. O valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** decorrente da presente **LICITAÇÃO** corresponde a R\$ 167.593.869 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

14. O prazo da **CONCESSÃO** é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº3675/19 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – **EDITAL** de **LICITAÇÃO** Pública

15. O presente **EDITAL** estabelece os procedimentos administrativos da **LICITAÇÃO**, bem como estipula as condições e o regime jurídico da **CONCESSÃO**, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, expostas nos seus **ANEXOS**.

Seção II – Esclarecimentos ao **EDITAL**

16. As **LICITANTES** poderão requerer esclarecimentos sobre o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, dirigidos ao Presidente da CPL, mediante comunicação escrita protocolada na sala da CPL, situada na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às **LICITANTES**.

a. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.



b. Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no **EDITAL** e seus **ANEXOS** serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos **LICITANTES**, direito a qualquer reclamação posterior.

Seção III – Impugnação ao EDITAL

17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL** em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a CPL até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**. As **LICITANTES** poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.

17.1 Decairá do direito de impugnar o **EDITAL** o cidadão ou a **LICITANTE** que não o fizer nas datas limites estipulados no item 17.

17.2 A impugnação feita tempestivamente pela **LICITANTE** não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18. A **CPL** deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19. Julgada a impugnação, a **CPL** dará ciência do resultado às **LICITANTES** por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás. A ciência acerca dos demais atos praticados no âmbito desta **LICITAÇÃO** ocorrerão por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, com exceção da situação que resta disposta no item 21 deste **EDITAL**.

Seção IV – Alteração do EDITAL e seus ANEXOS

20. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**, a **Comissão Permanente de LICITAÇÃO-CPL**, a seu exclusivo critério, em consequência de



esclarecimentos ou impugnações realizadas, poderá alterar o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, com publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás.

21. Somente nos casos onde as alterações ao **EDITAL** ou seus **ANEXOS** impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação das **PROPOSTAS**, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com publicação no Diário Oficial do Município, do Estado do Goiás e em jornal de grande circulação.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

22. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste **EDITAL** para realização da primeira sessão pública desta **LICITAÇÃO**, deverão as **LICITANTES** entregar sua **DOCUMENTAÇÃO**.

22.1 Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas **LICITANTES**, relativos à preparação da **DOCUMENTAÇÃO**, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da **LICITAÇÃO**.

22.2 Os envelopes contendo a **PROPOSTA TÉCNICA**, **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **LICITANTES**, deverão ser entregues na sessão pública devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma.

Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio



Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020– CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

23. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos **LICITANTES**, credenciados, e/ ou remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que entregue até o horário da sessão pública, não se responsabilizando o **CONCEDENTE** por extravios ou não recebimento, bem como não se responsabiliza quanto a integridade dos documentos.

Seção VI – Credenciamento

24. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste **EDITAL** para realização da primeira sessão pública desta **LICITAÇÃO**, e antes da entrega da **DOCUMENTAÇÃO** pelas **LICITANTES**, a CPL promoverá o credenciamento dos representantes das **LICITANTES** presentes que, para tanto:

24.1 Apresentarem cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado da comprovação de sua representação, por meio da apresentação de:



i. Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s). No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;

ii. Cópia, devidamente autenticada, do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa. Para esta hipótese, em se tratando de consórcio, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do consórcio.

24.2 Os documentos apresentados para credenciamento serão retidos pela CPL e juntados ao processo administrativo da **LICITAÇÃO**.

24.3 Os representantes credenciados das **LICITANTES**, num máximo de 02 (dois) por **LICITANTE**, serão os únicos admitidos a intervir nas fases da **LICITAÇÃO**.

24.4 Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só consórcio, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as **LICITANTES**

25. Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste **EDITAL** e a legislação pertinente.



26. É vedada a participação de empresas:

a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de GOIÂNÉSIA/GO, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

d. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

27. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

28. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da **LICITAÇÃO** em consórcio com empresa brasileira, e desde que a empresa brasileira seja a líder do consórcio.

29. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta **LICITAÇÃO**, apresentar todos os documentos equivalentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos das **LICITANTES** nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente **LICITAÇÃO**.

30. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra



entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

30.1 Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

31. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção II – Disponibilização do EDITAL e seus ANEXOS

32. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão livremente disponíveis para consulta na sala da CPL, situada na Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, no horário de expediente. A pedido de pessoa interessada poderão ser fornecidas cópias integrais do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** em mídia digital (CD-ROM), mediante a conferência de seu interior teor.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL e seus ANEXOS

33. A participação na **LICITAÇÃO**, efetivada quando da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO**, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

34. As **LICITANTES** deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os



decretos, as normas, as especificações, o Plano de Saneamento Básico de GOIANÉSIA e as outras referências mencionadas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

35. Caberá a cada **LICITANTE** realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das **PROPOSTAS**.

36. A **DOCUMENTAÇÃO** que não atender aos requisitos estipulados no **EDITAL** implicará a inabilitação ou desclassificação das **LICITANTES**, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

37. As **LICITANTES** deverão visitar a **ÁREA DA CONCESSÃO** e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta **LICITAÇÃO**.

38. As visitas à **ÁREA DE CONCESSÃO** e às instalações existentes serão realizadas entre a data de publicação do presente **EDITAL** até um dia antes da realização do certame público, em conjunto com um representante da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA e mediante agendamento prévio a ser realizado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data desejada para a visita, pelo menos.

39. Cada uma das **LICITANTES** deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da **LICITANTE** ou por pessoa com poderes para tanto.

40. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na sala da CPL ou por e-mail: pppgoianesia@gmail.com., sempre em horário de expediente.

41. Ao término da visita será entregue à **LICITANTE** o respectivo Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser juntado aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.



42. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica implicará na inabilitação da **LICITANTE**, visto que o conhecimento dos elementos técnicos e das peculiaridades locais se apresentam de fundamental importância para a elaboração das **PROPOSTAS** e adequada prestação dos serviços objeto da presente **LICITAÇÃO**.

CAPÍTULO III – **LICITAÇÃO**

Seção I – **PROPOSTA TÉCNICA**

43. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser apresentada pela **LICITANTE** no Envelope de nº 01, em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas e rubricada e assinada por responsável legal da **LICITANTE** ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

45. A **PROPOSTA TÉCNICA** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO IV.

Seção II – **PROPOSTA COMERCIAL**

46. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada pela **LICITANTE** no Envelope de nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da **LICITANTE** ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

47. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e ser acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da **LICITANTE**.

48. A **PROPOSTA COMERCIAL** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO V.



48.1 A Carta de Apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme **MODELO A**, do **ANEXO V**, deverá indicar o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do **ANEXO VI do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme **MODELO A**.

49. A **LICITANTE** deverá considerar, para fins de elaboração de sua **PROPOSTA COMERCIAL**, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no Termo de Referência, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no Plano de Saneamento Básico de GOIANÉSIA e demais **ANEXOS**, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos serviços objeto desta **LICITAÇÃO**, observando, ainda, as disposições referentes à **ESTRUTURA TARIFÁRIA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e disposições legais.

49.1. Os valores das **TARIFAS** sofrerão REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, a contar da **DATA-BASE**, de acordo com o critério definido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

50. A proposta comercial deverá ainda prever o valor do pagamento da outorga onerosa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser paga conforme previsão no termo de referência e na minuta do contrato em anexo, e ser prevista a realização de investimentos em ações ambientais correspondente à 0,5% (meio por cento), da receita líquida anual.

Seção III – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Subseção I – Disposições Gerais

51. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em envelope próprio, na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**.

52. As **LICITANTES** estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



53. As certidões exigidas para habilitação das **LICITANTES** emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

54. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

55. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da **LICITANTE** consistirão em:

i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da **LICITANTE** deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste **EDITAL**;

ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

iii) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, emitido na forma descrita na Subseção VI, da Sessão III, do Capítulo III deste **EDITAL**, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.

iv) Ainda, deverá ser apresentada declaração da **LICITANTE**, conforme modelo constante do ANEXO VIII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na **LICITAÇÃO**.



v) No caso de empresas estrangeiras, as **LICITANTES** deverão apresentar, adicionalmente:

a. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;

b. procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**;

c. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO VIII;

d. No caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

56. Para comprovação da regularidade fiscal da **LICITANTE**, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO** da **LICITANTE**:

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



- iv) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **LICITANTE**, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- v) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

Subseção IV – Qualificação Técnica

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO**:

- i) Atestado de Visita Técnica, conforme descrito na Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II deste **EDITAL**;
- ii) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
 - ii.1) O(s) responsável(is) técnico(s) da **LICITANTE** deverá(ão) ser profissional(is) com graduação em Engenharia Civil, Química, Ambiental ou Sanitária e deverá(ão) compor o quadro permanente desta.
 - ii. 2) Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da **LICITANTE**:



- a. O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS;
 - b. Contrato de Prestação de Serviços;
 - c. No caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.
- iii) Prova da **LICITANTE** possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega dos DOCUMENTOS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, contendo:
- a) Captação Superficial com produção (somatória das vazões) de no mínimo 150,00 l/s.
 - b) Adução de Água Bruta ou Tratada, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória com potência instalada igual ou superior a 75 (Cinquenta) CV; integralizada por um ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 300 mm e extensão mínima de 1.500 metros;
 - c) Distribuição de Água Tratada que contenha, no mínimo de 25.000 ligações domiciliares de água hidrometradas sendo executadas no mínimo 750 ligações pelo método não destrutivo, e 7.000 ligações de esgotos, sendo executadas no mínimo 300 ligações pelo método não destrutivo.
 - d) Reservatórios Elevados REL com volume mínimo de 200 m³ e Apoiados RAP de 5.000 m³.
 - e) Rede de distribuição de água tratada com extensão mínima de 390 km variando nos diâmetros de 50 mm a 300 mm e 150 km de redes coletoras de esgotos nos diâmetros de 150 a 300 mm,
 - f) Elevatória de água tratada no mínimo 1 unidades.
 - g) Sistema de Coleta de Esgotos Sanitários que contenha no mínimo 7.000 ligações e disponha, além da rede coletora e das ligações prediais, de interceptores e coletores tronco, e de pelo menos duas Estação Elevatória.
 - h) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários constituído de Reator Anaeróbio seguido de lagoas de estabilização com unidades de gradeamento, desarenação, e



secagem de lodo, incluindo laboratório físico químico de controle de processo, com atendimento mínimo de 20000 habitantes.

i) Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes com pelo menos 25.000 contas de água e de 20.000 contas de esgoto;

j) Serviço Informatizado de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, de localidade com pelo menos 25.000 ligações de água e 20.000 ligações de esgoto.

iv) Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da **LICITANTE**, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da **LICITANTE**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a **LICITANTE** executou obras e serviços com as características mínimas exigidas no subitem acima, letras “a” até “j”

v) Prova da LICITANTE possuir em seu quadro de empregados, mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização, nos termos do art. 40, §5º da Lei 8.666/93.

v.i) A LICITANTE deverá apresentar declaração de que cumpre o disposto no item acima, juntamente com cópia de documento capaz de comprovar o vínculo com o(s) empregado(s) e deste(s) com o sistema prisional.

v.ii) Em se tratando de Consórcio, ao menos uma das empresas consorciadas deverá comprovar o cumprimento do disposto no item 57, v.

58. Para fins do atendimento quanto à relevância técnica e valor significativo previsto nos subitens iii; e iv, será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

59. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

60. Para atendimento ao disposto no subitem iv), deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços.



61. Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de integrantes do consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 10% (dez por cento) no referido consórcio.

62. Não Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico ainda que controladas por **LICITANTE** ou cuja **LICITANTE** seja sócia ou acionista.

63. O(s) profissional(is) indicado(s) pela **LICITANTE** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da **LICITAÇÃO**, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

64. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

65. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais **LICITANTES** no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de GOIANÉSIA.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

66. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da **LICITANTE** que deverão constar do Envelope nº 03 serão constituídos por:

i) Prova de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 16.759.386,00 (dezesesseis milhões setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais), correspondente à 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ii) Para atendimento da exigência no subitem acima, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de cada consorciada, na proporção máxima da sua participação no consórcio, sendo o patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCcons = PLc \times Partc$$

Onde:

PLCcons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLc = Patrimônio líquido do consorciado;

Partc = Participação do consorciado no consórcio.

iii) O patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio será 30% (trinta por cento) superior àquele exigido da Licitante individual.

iv) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados; deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

v) As Licitantes organizadas na forma de sociedade anônima estão dispensadas da apresentação da cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, todavia deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis, quando for o caso, publicados no diário oficial ou jornal de grande circulação juntamente com a ata de assembleia geral ordinária que aprovou as suas contas, acompanhados da certidão de regularidade profissional do respectivo contador, em conformidade com o disposto no §3º do art. 133 da lei nº 6.404/76:

vi) Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço devidamente assinado pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – (CRC);

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) não superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

vii) A Licitante que apresentar em seu balanço patrimonial resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices acima, será inabilitada.

viii) Caso o licitante esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados acima relativos ao balanços e demonstrações contábeis poderão ser substituídos, parcialmente, por:

a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho; c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo órgão competente.

ix) Comprovação de pagamento de garantia da proposta, através da apresentação do documento original da apólice de seguro-garantia ou do instrumento de fiança bancária firmado;

x) Apresentação de certidão simplificada da junta comercial da sede da Licitante, com todos os dados cadastrais atualizados; e



xi) Certidão negativa de falência e ou concorda recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física em concordância com o art. 31, inciso ii da lei federal 8.666/93.

67. A **LICITANTE** deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ 1.675.938,69 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em favor do Município de GOIANÉSIA, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da **DOCUMENTAÇÃO**, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, a saber:

i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii) Seguro-garantia; ou

iii) Fiança bancária.

a. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de Carta Fiança Bancária constante do ANEXO VIII deste **EDITAL**.

68. O prazo de validade da garantia de proposta será de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste **EDITAL**.

69. As **LICITANTES** deverão apresentar nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes do Envelope nº 03 o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

70. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de



qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira) deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado.

71. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:

- a. indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;
- b. obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c. indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da **LICITAÇÃO**;
- d. outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à **LICITAÇÃO**, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- f. compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste **EDITAL**, a sociedade concessionária na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

72. No caso de consórcio, as **LICITANTES** deverão observar, ainda, o seguinte:

- i) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas; e
- ii) a **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a promover, antes da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

73. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.



Subseção VII – Disposições Gerais

74. Será inabilitada a **LICITANTE** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

75. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Seção IV – Apresentação dos Envelopes e Documentos

76. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste **EDITAL**, os **LICITANTES**, por seus representantes, credenciados ou não, deverão apresentar á CPL seus envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, na forma exposta na Seção V do Capítulo II deste **EDITAL**, sendo que:

- a. o Envelope nº 01 deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA** da **LICITANTE**;
- b. o Envelope nº 02 deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE**; e
- c. o Envelope nº 03 deverá conter a **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **LICITANTE**.

77. Todos os **DOCUMENTOS** apresentados pelos **LICITANTES** deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sob pena de desclassificação ou inabilitação da **LICITANTE**, a depender do caso.

78. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue em língua portuguesa e impressa de forma legível.



79. A **DOCUMENTAÇÃO** deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos **DOCUMENTOS** e das páginas correspondentes.

80. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da **LICITANTE** ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da **LICITANTE**.

81. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

82. A **DOCUMENTAÇÃO** não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Seção V – Procedimento da **LICITAÇÃO**

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento das **PROPOSTAS** Técnicas

83. Na data prevista no preâmbulo deste **EDITAL**, aberta a sessão pública, as **LICITANTES** poderão proceder ao credenciamento de seus representantes, conforme Seção VI do Capítulo II deste **EDITAL**.

84. Após o credenciamento dos representantes das **LICITANTES**, estes, credenciados, ou não, entregarão à CPL os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, referentes às **PROPOSTAS** TÉCNICAS, às **PROPOSTAS** COMERCIAIS e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

85. Abertos os Envelopes de nº 01, as **PROPOSTAS TÉCNICAS** serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

86. Ato contínuo, poderá ser, a critério da CPL, encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.



87. O julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** ocorrerá na mesma sessão, caso a CPL entenda possível, ou em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

87.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 02 das **LICITANTES**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

88. O julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA** dar-se-á por critérios objetivos, conforme os elementos para a elaboração da **PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos do ANEXO IV deste **EDITAL**.

89. Os Envelopes nº 02 e nº 03 das **LICITANTES** inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS**

90. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 87.1, será realizada sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

91. Abertos os Envelopes de nº 02, as **PROPOSTAS COMERCIAIS** serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

92. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

93. O julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado do julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** e do julgamento final serão divulgados em aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.



93.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 03 da **LICITANTE PARCIALMENTE VENCEDORA**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

94. O julgamento da **PROPOSTA COMERCIAL**, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos à **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE** que apresentar o maior desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K) e de 80 (oitenta) pontos à **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE** que apresentar o menor desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K). As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais **LICITANTES**:

$NC = 80 + 20 \times [1 - ((Ki - Vm) / (1 - Vm))]$ Onde:

NC = Nota Comercial da **LICITANTE**

Ki = Valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

Vm = Mínimo valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

95. Caso todas as **LICITANTES** ofertem o mesmo valor de TARIFA, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Subseção IV – Julgamento Final das **PROPOSTAS**

96. O julgamento final das **PROPOSTAS** será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, sendo que a **PROPOSTA TÉCNICA** terá peso de 70% (setenta por cento), e a **PROPOSTA COMERCIAL** terá peso de 30% (trinta por cento) para o cômputo da Nota Final, conforme a seguinte fórmula:

$NF = [70\% (NT) + 30\% (NC)]$ Onde:



NF = Nota Final;

NT = Nota da **PROPOSTA TÉCNICA**

NC = Nota da **PROPOSTA COMERCIAL**.

97. A classificação das **PROPOSTAS** se fará em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a **LICITANTE** que obtiver a maior Nota Final.

98. No caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS**, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, a escolha da melhor **PROPOSTA** será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as **LICITANTES**.

99. Será desclassificada a **LICITANTE** que apresente uma **PROPOSTA COMERCIAL** em desacordo com a **PROPOSTA TÉCNICA**.

100. Para as **LICITANTES** que forem inabilitadas ou desclassificadas, a garantia de proposta será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da inabilitação ou desclassificação.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da Habilitação

101. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 93.1, será realizada sessão pública para abertura do Envelope nº 03, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **LICITANTE PARCIALMENTE VENCEDORA**.

102. Os **DOCUMENTOS** serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

103. Ato contínuo, serão abertos os Envelopes nº 03, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.



104. Feito isso, a critério da CPL, poderá ser realizado o julgamento da habilitação, e lavrado o resultado em ata, ou será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

105. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ocorrerão não mesma sessão, conforme descrito no item 104, ou em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado acerca da habilitação, ou não, da **LICITANTE**, será divulgado mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

106. Será inabilitada a **LICITANTE** que não apresentar os **DOCUMENTOS** exigidos neste **EDITAL**.

Seção VI – Recursos

107. Das decisões da CPL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da CPL, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.

107.1 Interposto o recurso, será dado conhecimento aos demais **LICITANTES** por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

108. Caso o Presidente da CPL não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, cabendo ao Presidente da CPL prestar as informações necessárias à decisão superior.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



109. Adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO** pela CPL, o resultado da **LICITAÇÃO** será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:

- a. Homologar a **LICITAÇÃO**;
- b. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c. Revogar a **LICITAÇÃO**, por razões de interesse público;
- d. Anular a **LICITAÇÃO**, se for o caso, por ilegalidade insanável;

110. A **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do **EDITAL**, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da **LICITAÇÃO** se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da **LICITAÇÃO** deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às **LICITANTES** previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO **CONTRATO DE CONCESSÃO**

Seção I – Convocação

111. Adjudicado e homologado o objeto da **LICITAÇÃO**, o **PODER CONCEDENTE** dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a **LICITANTE VENCEDORA** para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

112. A **LICITANTE VENCEDORA**, por intermédio da **CONCESSIONÁRIA**, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste **EDITAL** e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.



112.1 O prazo para celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, em decisão fundamentada.

113. São condições para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o ressarcimento dos custos havidos com a elaboração de projetos e estudos objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº002/2019, Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019, no valor correspondente à R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e a comprovação de recolhimento dos SEGUROS previstos na Cláusula 31ª do ANEXO I e item 11.3 do ANEXO II deste **EDITAL**.

114. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** será celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a CONCESSIONÁRIA. O **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará pela publicação do extrato do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Diário Oficial do Estado do Goiás, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade

115. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, previamente à assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, com sede no Município de GOIANÉSIA/GO, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente **CONCESSÃO**.

114.1 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976.

116. Em caso de empresa isolada, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de GOIANÉSIA/GO, nos termos do item anterior.



117. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

118. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deve corresponder ao prazo da **CONCESSÃO**, podendo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da **CONCESSÃO**.

119. A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

120. As comunicações dos atos mencionadas neste **EDITAL**, no que se refere, especialmente, ao procedimento da **LICITAÇÃO**, serão feitas pelo Presidente da CPL, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, ou, quando for o caso, comunicado às **LICITANTES** por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

121. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das **LICITANTES** deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sala da CPL, sita à Rua 33, 839 - Setor Sul, GOIANÉSIA, Estado do Goiás, no horário de expediente em vigor.

Seção II – Disposições Diversas

122. As dúvidas surgidas na aplicação deste **EDITAL**, bem como os casos omissos serão resolvidos pela CPL, respeitada a legislação pertinente.



123. A CPL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas **LICITANTES**.

124. As controvérsias que vierem a surgir entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da CONCESSÃO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas obrigatoriamente à arbitragem, conforme especificado no CONTRATO.

125. A arbitragem será promovida por Juízo Arbitral composto por um único árbitro, cujo procedimento, naquilo que não conflite com as condições previstas no CONTRATO, seguirá as regras da Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Goiás– FIEG, como paradigma, podendo ser utilizada outra câmara, com os mesmos princípios.

GOIANÉSIA/GO, 08 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO

Presidente

THAISA BARBOSA TEIXEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR

Membro



ANEXOS

1.1.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado do Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal [...], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, [...], prestadora de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na [...], Município de GOIANÉSIA/GO, inscrita no CNPJ sob nº. [...], neste ato representada por seu representante legal [...], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e **CONSIDERANDO:**

I – O que dispõem a Política de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA e o Plano Municipal de Saneamento, aprovados pela Lei Municipal nº3.057, de 04 de junho de 2013, seguido de suas revisões, onde restam estabelecidas as metas, prazos e diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, essenciais para a melhora da qualidade de vida dos munícipes, o seu desenvolvimento regional integrado, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira dos serviços em tela;



II – Que a Câmara de Vereadores do Município de GOIANÉSIA/GO autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de CONCESSÃO, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município, através da Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019;

III - Que foram realizadas pelo PODER CONCEDENTE Audiência e Consulta Públicas nos termos exigidos pela legislação brasileira para a CONCESSÃO de serviços públicos desta natureza;

IV - Que o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[...] publicado pelo PODER CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de GOIANÉSIA/GO, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

V - Todas as disposições contidas no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS, bem como no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, e ainda, nos autos do Processo Administrativo nº [...].

CELEBRAM o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei Orgânica do Município de GOIANÉSIA/GO e Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019 e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA: a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou outro ente conveniado;



ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro do Município de GOIANÉSIA, Estado do Goiás.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de GOIANÉSIA, no Goiás;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº3.675, de 26 de abril de 2019, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a [...], com sede na [...], Município de GOIANÉSIA/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº [...], vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020;

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: é o presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: é o percentual de 1%, calculado sobre a receita líquida anual arrecadada da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, a ser pago à AGÊNCIA REGULADORA;

DATA BASE DA PROPOSTA: é data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO;

EDITAL: é o EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020e seus ANEXOS, cujo objeto foi a outorga de CONCESSÃO para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;



GARANTIA: é a garantia de execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA no ato de sua assinatura;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;

MUNICÍPIO: é o Município de GOIANÉSIA, Estado do Goiás;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO e assunção dos SISTEMAS pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, durante sua vigência, e que caracterizam o seu equilíbrio econômico- financeiro;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA/GO, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº3.057, de 04 de junho de 2013, e que contém as premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta CONCESSÃO;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº002/2019, Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019;

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;



PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECEBÍVEIS: pagamento dos valores referentes ao faturamento imediatamente anterior ao dia da assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contemplando tarifas de água e esgoto, serviços e multas por infração, e multas por atraso e juros.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII do EDITAL;

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no ANEXO VI DO EDITAL;

SERVIÇOS: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, licenças ambientais, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até os pontos de entrega; e do serviço público de



esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES realizados pela CONCESSIONÁRIA;

SISTEMAS: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS;

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

TERMO DE REFERÊNCIA: São as especificações a serem observadas na prestação dos SERVIÇOS e na elaboração dos projetos das obras e instalações destinadas à melhoria, ampliação, revisão e modernização dos SISTEMAS, de acordo com as premissas e diretrizes estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e na Lei Federal nº 11.445/2007;

USUÁRIOS: é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utiliza(m) dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente CONCESSÃO e o CONTRATO DE CONCESSÃO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de GOIANÉSIA/GO, pela Lei Municipal nº 3.675/19 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020e todos os seus ANEXOS, bem como as PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante o procedimento licitatório.



CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data de publicação do EDITAL;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) por quarto lugar, as normas dos demais ANEXOS.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1 Este CONTRATO DE CONCESSÃO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

5.2 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, as prerrogativas de:

- a) promover a adequação deste CONTRATO DE CONCESSÃO ao interesse público e da Administração, sempre observando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do ajuste;
- b) promover a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO E VALOR

6.1. O objeto do presente ajuste é disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, delegados à CONCESSIONÁRIA em caráter de exclusividade e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.



6.2 Os SERVIÇOS compreendem:

6.2.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.3 As infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4 Os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.3 O valor do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ [...], correspondente ao valor dos investimentos previstos na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO



7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Leis Federais nº 11.445/07 e 14026/2020, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, nas PROPOSTAS apresentadas e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, seguir as diretrizes e metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE GOIANÉSIA, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os prazos estabelecidos nas PROPOSTAS, e ainda:

8.1.1 Realizar os investimentos necessários à realização dos SERVIÇOS nas condições exigidas na Lei Federal nº 11.445/2007, e 14026/2020, regulamentada a primeira pelo Decreto nº 7.217/2010, incluindo projetos, obras e ações descritas nas suas PROPOSTAS para atingimento das referidas metas, em especial no que se refere à universalização dos serviços, na área de cobertura;

8.1.2 Atender as disposições da Lei Federal nº 11.445/07 no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

8.1.3 Realizar os investimentos e ações para a construção, recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO e de acordo com as PROPOSTAS apresentadas na LICITAÇÃO;

8.1.4 Implantar ações e medidas para redução/manutenção do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água;

8.1.5 Promover a manutenção e/ou substituição regular do parque de hidrômetros, conforme PROPOSTA apresentada;

8.1.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos **USUÁRIOS**, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

8.1.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.



8.1.8 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

8.1.9 Observar as disposições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e atender às normas técnicas e parâmetros de qualidade ali expostos para prestação dos serviços concedidos, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.2 O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, parte integrante do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da data emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas todas as condicionantes previstas no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10ª – CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos definidos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de GOIANÉSIA/GO.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.



10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de caducidade deste.

10.5.1 Entende-se por controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias, nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, quando implicarem em alteração nas condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

10.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o controle da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido a seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 11ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.

11.2. Os bens afetos e vinculados à CONCESSÃO não poderão ser definitivamente alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO; quando comprovado que a alienação e/ou oneração será temporária, e que não coloca em risco a titularidade dos bens reversíveis ao tempo da devolução, poderão tais bens e direitos servir de lastro.

11.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade destes, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.



11.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

11.5. Em até 90 (noventa) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder a uma vistoria dos BENS REVERSÍVEIS e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

11.5.1 O Termo de Recebimento deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

11.5.2 O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6. Os ônus e/ou indenizações decorrentes de novas desapropriações, posteriores ao procedimento licitatório, ou de nova imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE.

11.7. O disposto no item 11.6 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

11.7.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, vez que considerados essenciais para assunção e prestação dos SERVIÇOS.

11.7.2 A CONCESSIONÁRIA poderá recebê-los no total ou em partes, desde que não prejudiquem a prestação dos SERVIÇOS à população.

11.7.3 Caberá a CONCESSIONÁRIA a devolução dos bens recebidos ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, ao fim do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, nas condições previstas neste CONTRATO e no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 12ª – ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, na matriz de compartilhamento de riscos, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTAS apresentadas, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários aos



investimentos para a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, bem como nas suas operações de capitalização, poderá oferecer em garantia os bens e direitos emergentes da CONCESSÃO.

12.1.2. Para garantir contratos de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.2 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA se limitará aos riscos da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, investimentos e ações previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, no TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS apresentadas, não se estendendo à responsabilidade pela segurança hídrica, situações de força maior ou caso fortuito, fato de terceiro, fato do príncipe ou situações de anormalidade cujas causas não lhe sejam atribuíveis, sendo que nesses casos, e havendo a necessidade de realização de intervenções e obras pela CONCESSIONÁRIA, os investimentos relativos deverão ser objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO e REGULAMENTO DE SERVIÇOS, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

13.2 Para os efeitos do que estabelece o item 13.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

13.3 Ainda para os fins previstos no item 13.2 anterior, considera-se:

- a) regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- b) continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade



estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

- c) eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 14ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

14.1 Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS correspondentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 15ª – SISTEMA TARIFÁRIO

15.1 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas no ANEXO VI do EDITAL, considerando a



PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA por esta última.

15.2 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO ordinária previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como pelas regras de REVISÃO extraordinária previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 16ª – FONTES DE RECEITA

16.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS, conforme mencionado neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

16.3 As TARIFAS devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustadas no mesmo prazo, pela mesma fórmula e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS de prestação dos SERVIÇOS.

16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.5 Nos termos da cláusula 16.4 acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando da REVISÃO das TARIFAS.

CLÁUSULA 17ª – SISTEMA DE COBRANÇA

17.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água



e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção, e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

17.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO VI do EDITAL, na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e/ou neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS prestados:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- b) os valores destinados ao serviço de abastecimento de água potável e ao serviço de esgotamento sanitário, isoladamente;
- c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final.
- d) Informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

17.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nessa Cláusula, bem como outras atividades auxiliares à realização dos serviços.

17.6 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO durante seu prazo de duração.

18.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da



CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO.

18.3 O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário;e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

CLÁUSULA 19ª – REAJUSTE

19.1 O REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da DATA BASE e será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula abaixo, devendo ser submetido, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua publicação, à apreciação do PODER CONCEDENTE, para que se verifique a sua exatidão.

19.2 A fórmula a ser aplicada para o REAJUSTE das TARIFAS, considerando ainda o disposto na **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**, é a seguinte:

$$IR=[P1(IMOi/IMOO) + P2(IEEi/IEEO) + P3(IPCAi/IPCAo) + P4(INCCI/INCCo)]$$

Onde:

- a. A somatória dos valores de ponderação *P1*, *P2*, *P3* e *P4* totaliza 1,00;
- b. IMOi – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o MÊS DE REFERÊNCIA;
- c. IMOO – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE;



- d. IEEi – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local no MÊS DE REFERÊNCIA, conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R\$/MWh) estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;
- e. IEEo – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (ESCELS) no MÊS da DATA BASE conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R\$/MWh), estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;
- f. IPCAi – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o MÊS DE REFERÊNCIA;
- g. IPCAo – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o mês da DATA BASE;
- h. INCCi – é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- i. INCCo - é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE.

19.3 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONARIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado e manifestar-se a respeito.

19.3.1O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e DOCUMENTOS adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal SOLICITAÇÃO.

19.4 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, sendo possível, nos casos de retardamento de sua aplicação em razão do procedimento previsto nesta Cláusula, a cobrança retroativa do REAJUSTE aos USUÁRIOS.

19.5 O reajustamento das TARIFAS, conforme previsto nesta Cláusula, não poderá ser obstado quando que verificada a exatidão do cálculo apresentado.

CLÁUSULA 20ª – REVISÃO ORDINÁRIA

20.1 As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado.



20.2 Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes às disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.3 Para fins de REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar a complementação e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, bem como qualquer outro meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

20.4 Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam os valores das TARIFAS.

20.5 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o pedido de REVISÃO ordinária apresentado e manifestar-se a respeito.

20.5.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 20.5 acerca do pedido de REVISÃO apresentado, este será considerado aceito e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 20.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.



20.7 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO ordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

20.8 Em sendo o caso, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

20.9 Aprovada a REVISÃO ordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

20.10 Além da questão tarifária, a REVISÃO ordinária, também versará sobre a revisão global do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1 Excepcionalmente, por motivos alheios à vontade e fora do controle da CONCESSIONÁRIA, caso fortuito, fato de terceiro, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando comprovada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 Sempre que houver REVISÃO extraordinária dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição dos valores das TARIFAS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

21.3 O fato ou evento que ensejar a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.



21.4 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO extraordinária, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem os valores das TARIFAS.

21.5 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o pedido de REVISÃO extraordinária apresentado, para examiná-lo e manifestar-se a respeito.

21.5.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 21.5 acerca da REVISÃO apresentada, esta será considerada aceita e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, e observado o prazo de divulgação previsto no item 21.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.

21.7 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO extraordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

21.8 No caso de alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

21.9 Aprovada a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

CLÁUSULA 22ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1 São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação aplicável.

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:



- a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam- lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

22.3 A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis,



inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 23ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;
- c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;
- d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

23.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24ª – DA AGÊNCIA REGULADORA



24.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à AGÊNCIA REGULADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;
- c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;
- d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 1% (um por cento) da receita líquida anual;

CLÁUSULA 25ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender às metas e aos objetivos da CONCESSÃO.

25.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação



disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;

d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;

h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os DOCUMENTOS, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;

m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;

p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;



- r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;
- s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- aa) cumprir as metas contratuais;
- bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;
- cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.
- dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos
- ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.
- ff) pagar os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 1% (um por cento) da receita líquida anual;



25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26ª – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

26.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar os SERVIÇOS comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

26.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

26.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, tudo conforme PROPOSTA TÉCNICA apresentada, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27ª – SERVIÇOS

27.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação aplicável, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

28.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.



28.2 A CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das obrigações assumidas quando da apresentação de suas PROPOSTAS, deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança às obras, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 29ª – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29.2. A CONCESSIONÁRIA informará a AGÊNCIA REGULADORA sobre o início e o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para executar parte das obras previstas em sua PORPOSTA TÉCNICA, desde que não implique na transferência das responsabilidades do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30ª – SEGUROS

30.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, nos termos e condições expostas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

30.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.



30.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

30.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses aqui previstas.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida SOLICITAÇÃO, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 31ª – OUTORGA, RESARCIMENTO DOS CUSTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. Previamente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser pago à empresa cujos estudos subsidiaram o presente projeto (PMI), o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

31.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a título de outorga onerosa fixa o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser pago da seguinte forma:

- a. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 30 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;
- b. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 60 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 90 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;



d. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 120 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;

e. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 150 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;

31.2. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura e conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, no montante de R\$ (...), em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.3. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.4. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

31.5. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste CONTRATO DE CONCESSÃO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.6. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

31.9. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 31.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.10. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.



31.11. A GARANTIA deverá ser depositada do PODER CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

32.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

32.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS.

32.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

32.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.



32.8. O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, de acordo com o previsto no EDITAL e seus ANEXOS, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS e nas normas aplicáveis à espécie, deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 51 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos a serem definidos pelas PARTES, garantidos o contraditório e a ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, com os recursos que lhe são inerentes e procedimentos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª – DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade.

33.2. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE.



33.3. O disposto no item 33.2 anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

33.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE, nos termos do item 23.1, "f", promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 34ª – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

34.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

35.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:



- a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

35.6 A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

35.7 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

35.10 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.11 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.



35.13 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.14 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.15 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.16 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

35.17 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

35.18 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.19 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.20 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36ª – INTERVENÇÃO

36.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE



CONCESSÃO e na legislação aplicável, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o prévio devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

36.2 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

36.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

36.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO.

37.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e suficiente indenização à CONCESSIONÁRIA, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e não amortizados, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do artigo 36, da Lei Federal nº 8.987/95.



37.3 Após as indenizações, os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4 Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

37.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a outorga de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.6 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

38.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal nº8.987/95 c/c a Lei Federal nº 11.445/07.



38.4 Em substituição à indenização tratada nesta Cláusula, as PARTES poderão optar por estender o prazo da CONCESSÃO pelo período necessário à amortização dos investimentos, observados os limites impostos por este TERMO DE REFERÊNCIA e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 39ª – ENCAMPAÇÃO

39.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

39.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

39.4 A indenização prevista no item 39.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelas PARTES, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra.

39.4.1 Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para contratação da empresa mencionada no item 39.4 deverá constar do cálculo a ser apresentado, para fins da justa compensação pelos investimentos não depreciados ou amortizados, perdas e danos devidos à CONCESSIONÁRIA.

39.5 A indenização a que se refere ao item 39.3 será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.6 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, e mediante o pagamento da indenização devida, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.7 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.



CLÁUSULA 40ª – CADUCIDADE

40.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previamente ajustadas entre as PARTES, causadas pela necessidade de correções nos SISTEMAS e decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e,
- g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a DOCUMENTAÇÃO relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

40.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, com os meios de defesa e recurso que lhe são inerentes.

40.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.



40.4 Instaurado o processo administrativo e uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto Municipal.

40.5 No caso da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.6 Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

CLÁUSULA 41ª – RESCISÃO

41.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.1 Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2 A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 42ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na LICITAÇÃO, no EDITAL e nos seus ANEXOS, ou ainda, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens da Cláusula 39 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 43ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM ACONCESSÃO

43.1 Na extinção da CONCESSÃO, e paga a correspondente indenização à CONCESSIONÁRIA, se devida, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.



43.2 Para os fins previstos no item 43.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4 O "Termo de Reversão de Bens", referido no item 43.3 anterior será apresentado PODER CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação, o "Termo de Reversão de Bens" reputar-se-á aceito.

43.5 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, e não havendo indenização à CONCESSIONÁRIA a ser paga, esta indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

43.6 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

43.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 44ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito ou fato do príncipe que retardem ou impeçam o seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

44.2 Para fins do disposto no item anterior, considera-se:



- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que fogem à vontade da CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,
- c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

44.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 44.3 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

44.5 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

44.6 Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 44.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, a AGÊNCIA REGULADORA.

44.7 Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 44.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, no prazo previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 45ª –CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



45.1 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 1% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidos os impostos e contribuições incidentes sobre faturamento, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA, sendo o pagamento realizado até o 30º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento.

CLÁUSULA 46ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

46.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

I - relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;
- b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 47ª – DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 48ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

48.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário



sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 49ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

49.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

49.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

49.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, quando deverão ser adotados os meios previstos neste termo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

49.4 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e suas cláusulas e condições.

49.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais de operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

49.6 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.



49.7 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo aos SERVIÇOS a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 50ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

50.1 As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, poderão, caso assim concordem as partes, ser submetidas à arbitragem perante a Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Goiás - FIEG, conforme o procedimento adiante especificado:

- a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da FIESP que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) as PARTES concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
- h) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

50.2. O procedimento arbitral terá lugar na sede do Tribunal Arbitral.



50.3. As PARTES, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, caso decidam por recorrer à arbitragem, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá a PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

- a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens acima;
- b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores;
- c) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 10,0% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

50.4. Excetuado o disposto no item 50.3 acima, o CONCEDENTE, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declara que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obriga-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

50.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 51ª – COMUNICAÇÕES

51.1 As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

51.2 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços da sede das **PARTES**.

51.3 Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.



51.4 O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 52ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

52.3 Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 53ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1 A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 54ª – INVALIDADE PARCIAL

54.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este ajuste deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

54.2 No caso de a declaração de que trata o item 54.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO DE CONCESSÃO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 55ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO



55.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE, na AGÊNCIA REGULADORA e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 56ª – FORO

56.1 Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 50, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca de GOIANÉSIA/GO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIANÉSIA/GO, [data]

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:



1.1.2. ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

1 – DO OBJETO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, no Município de GOIANÉSIA/GO, conforme abaixo descritos:

1.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: : a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.3 Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 1.1 e 1.2, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de GOIANÉSIA são atualmente prestados pela SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A. A situação atual demanda a necessidade de realização de vultuosos investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de GOIANÉSIA.

2.2 Considerando que nem o Governo do Estado do Goiás, a atual prestadora ou o Município de GOIANÉSIA detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a CONCESSÃO destes à iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de CONCESSÃO ou permissão, sempre através de LICITAÇÃO, a prestação de serviços públicos.”

2.3 A prestação de serviços públicos por terceiros resta ainda regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das PPPs) - com as devidas alterações posteriores – bem como foi autorizada, ainda, pela Lei Municipal nº 3.057/13. A prestação destes serviços por empresas privadas no cenário nacional, segundo dados da ABCON, representa algo próximo de 6% (cinco por cento).

2.4 Desta forma, é a CONCESSÃO dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de GOIANÉSIA por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a CONCESSÃO dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

2.5 Justificativa para inversão de fases em concessões:

A lei de 8987/95 previu expressamente, nos casos concessórios, a faculdade da Administração Pública exercer a prerrogativa e discricionariedade da inversão de fases.

O art. 18-A do referido diploma legal é claro:

“O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)



I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)”

A razão jurídica e econômica estabelecida por essa previsão da lei 11.1196/2005, que alterou a lei original das concessões é simples: trazer maior vantajosidade à Administração na dinâmica do processo licitatório e permitir maior disputa de preços.

Imagine um processo complexo como o de uma concessão sem inversão de fases. Pode-se estimular comportamento oportunista de empresas que pratiquem valores maiores (que serão impactados nos próximos 20, 25 anos) engendrando uma guerra jurídica prévia referentes a documentos de habilitação de suas concorrentes - estimulando preços maiores e desestimulando a competição. A própria comissão de licitação pode ser levada a erro, explorando technicalidades que não impactarão no projeto final e desestimulando a competição. Com a inversão de fases, isso não ocorre: vamos tratar da proposta, pura e simples. Há um estímulo inicial para o refinamento das propostas técnicas e pelo menor preço – considerando que só a documentação e habilitação da melhor classificada será analisada e assim por diante. Não obstante, por razões óbvias, o prazo de conclusão da licitação diminui sobremaneira.

A feliz lição de Thiago Almeida corrobora o entendimento:

No que se refere à garantia do princípio da publicidade e do tratamento isonômico entre os proponentes, a inversão das fases permite que todos os participantes sejam avaliados inicialmente por critérios objetivos de preço (ou de técnica e preço) previamente definidos no edital. Essa garantia visa impedir ou dificultar que licitantes definam estratégias comuns a impedir a entrada de novos licitantes, causando prejuízo à liberdade de participação e de concorrência em certames públicos. Ao julgar as propostas e realizar posteriormente a habilitação, objetiva-se reduzir as possibilidades dos licitantes em estabelecerem acordos durante a licitação – o que não impede acordos de combinação de preços e condições de participação antes de



publicado o instrumento convocatório. A combinação de preços e de vantagens em licitações constitui crime administrativo, sujeito a penas pecuniárias, civis e de caráter penal, conforme a Lei Federal nº. 8.884/94 (Crimes contra a Concorrência): Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica; [...] VIII - combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa; (grifo nosso).

Não poderia ser diferente o entendimento do TCU, ao tratar de concessão análoga:

Inversão, nos processos licitatórios de arrendamento de áreas de instalações portuárias, das fases de habilitação e julgamento. Em consequência do Acórdão n.º 447/2009-Plenário, por meio do qual o TCU recomendou à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que observasse, nas licitações de arrendamento de áreas de instalações portuárias, a previsão legal para inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos previstos no art. 18-A da Lei n.º 8.987/95, o Ministro da Secretaria Especial de Portos formulou consulta ao TCU com a seguinte redação: “Poderá a Administração do Porto, em adotando a concorrência como modalidade de licitação para arrendamento de instalações do porto sob sua administração, utilizar-se da inversão de fases prevista na Lei de Concessões? Em caso afirmativo, poderá essa promover a disputa de lances imediatamente após o encerramento da fase de classificação das propostas econômicas?”. Em seu voto, o relator afirmou que o TCU, ao expedir a aludida recomendação, fundamentou-se em dispositivos legais e regulamentares, com destaque para o art. 4º, I, da Lei n.º 8.630/93, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias. Já o Decreto n.º 6.620/2008, que regulamenta a Lei n.º 8.630/93, em seu art. 29, IV, preceitua que o procedimento administrativo de licitação para o arrendamento de instalações portuárias rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 8.987/95 (lei geral de concessão e permissão de serviços públicos). Por seu turno, a Lei n.º 8.987/95 define a concorrência como modalidade de licitação para a concessão de serviço público, precedido ou não da execução de obra pública (art. 2º, II e III). E o artigo 18-A da referida lei prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento, não impedindo que o oferecimento de lances ocorra imediatamente após encerrada a fase de classificação das propostas. Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu responder ao consulente que: “a) não há óbice para a Administração do Porto, em adotando a concorrência como modalidade de licitação para arrendamento de instalações do porto sob sua administração, utilizar-se da inversão de fases prevista na Lei de Concessões; b) o art. 18-A, inciso I, da Lei n.º 8.987/1995 autoriza – e não determina – a utilização da disputa de lances



imediatamente após o encerramento da fase de classificação das propostas, na realização da licitação;”. Acórdão n.º 1349/2010-Plenário, TC-010.430/2009-9, Página 23 de 27 rel. Min. Benjamin Zymler, 09.06.2010

3 - DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

3.1 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 A LICITAÇÃO será na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme exigido pelo art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.987/95, pela combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA (peso 7) e MENOR PREÇO (peso 3), com inversão de fases.

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

4.1 Registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local da prestação dos serviços.

4.1.1 No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

4.1.2 O Responsável Técnico da LICITANTE deverá ser profissional com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Química, Ambiental ou Sanitária e deverá compor o quadro permanente desta.

4.1.2.1 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:

1.º) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.º) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

4.2 Prova da LICITANTE possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:



4.2.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.2.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3 Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do empreendimento, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

4.3.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.3.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3.4 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no subitem 4.3.1 a) e b) e 4.3.2 c), não será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

4.3.5 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.



4.4 Para atendimento ao disposto nos itens 4 e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços, somente, ressaltando que não serão aceitos atestados emitidos por empresa controlada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

4.5 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.

4.5.1 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

4.7 Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

5.1 Atender as disposições do Regulamento de Serviços, da Lei Municipal nº 3.057/13, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

5.2 Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, no que couber ao escopo de Referência, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da CONCESSÃO.

5.3 Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as PROPOSTAS apresentadas durante a LICITAÇÃO.



- 5.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.
- 5.5 Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.
- 5.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.
- 5.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.
- 5.8 Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.
- 5.9 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.
- 5.10 Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Cabe ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de GOIANÉSIA apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, porém em razão da necessidade do ajuste temporal, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da CONCESSÃO e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados, conforme segue:

Dos Objetivos e Metas – SEDE, temos que:

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ÁGUA - SEDE	Índice de atendimento de água	Cobertura de 95,4 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2025
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água	Atende a Portaria do	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo



SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
	distribuída	Ministério da Saúde		2020- 2054

Tabela 1: Objetivos e Metas SAA - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ESGOTO- SEDE	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 92%	Cobertura de 96%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados	Cobertura de 100%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2020-2054
	Garantir a eficiência no Tratamento dos esgotos	Atende a Legislação vigente	Atende a Legislação vigente	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 2: Objetivos e Metas SES - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Índice de atendimento de água	Cobertura de 100%	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2027
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2020- 2054
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Longo Prazo 2020- 2054

Tabela 3: Objetivos e Metas SAA – Zona Rural.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – ZONA RUAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
CAFELÂNDIA	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027
	Promover o tratamento dos esgotos coletados e garantir a eficiência necessária ao meio local	Cobertura de 0%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2023-2027

Tabela 4: Objetivos e Metas SES - Zona Rural.

DOS INDICADORES



A referência formal quanto ao conceito de ‘Serviços Adequado’ é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: *“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”*. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são - não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

Dos Indicadores de Controle e Monitoramento:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X					X		



SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X					
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X					X		
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares	X	X		X				
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras	X	X		X				
IETE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				
SIGLA	INDICADORES GERENCIAIS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e Atendimento ao Público								
	Fator 1 – Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência	X		X					X
	Fator 2 – Eficiência da programação dos serviços	X		X					
	Fator 3 – Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público	X		X					
	Fator 4 – Adequação da estrutura de atendimento em prédios da operadora			X			X	X	
	Fator 5 – Adequação das instalações e logística de atendimento em imóveis da operadora						X	X	
IACS	Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços								
	Condição 1 – Adequação da micromedição	X	X	X					X
	Condição 2 – Facilidade de atendimento			X					
	Condição 3 – Verificação de consumo excessivo	X		X					X
	Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados			X					
	Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte	X							
	Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento	X		X					

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE

CT: CONTINUIDADE

EF: EFICIÊNCIA

SG: SEGURANÇA

AT: ATUALIDADE

GE: GENERALIDADE

CO: CORTESIA

MO: MODICIDADE

Nota-se que tais indicadores não cobrem a amplitude dos requisitos estabelecidos pelas Leis Nº 8.987/95 e 11.445/07. Eles estão fortemente voltados para a capacidade dos sistemas funcionarem adequadamente (Regularidade e Continuidade) e para os fatores mais expressivos da interação entre o prestador do serviço e o usuário.

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário,



da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria 2.914/2011, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:



Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
Turbidez	TB	Menor que 1,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 e menor que 8,5	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 e menor que 0,9 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 UFC / 100 ml (Unidade Formadora de Colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQA} = 0,20 \cdot P(\text{TB}) + 0,25 \cdot P(\text{CRL}) + 0,10 \cdot P(\text{PH}) + 0,15 \cdot P(\text{FLR}) + 0,30 \cdot P(\text{BAC})$$

Onde:

$P(\text{TB})$ = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

$P(\text{CRL})$ = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

$P(\text{PH})$ = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

$P(\text{FLR})$ = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

$P(\text{BAC})$ = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Otimo



Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

$$\text{CBA} = (\text{NIL} \cdot 100) / \text{NTO}$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado



Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 90 %.

CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

$$\text{ICA} = [(\text{TPM8} + \text{TNMM}) \cdot 100] / \text{NPM} \cdot \text{TTA}$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).



TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:

Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98 %	Abastecimento satisfatório



O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

$$\text{IPD} = (\text{VLP} - \text{VAL}) \cdot 100 / \text{VLP}$$

Onde:

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o Erro! Fonte de referência não encontrada..

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
-----------------	---------------



Acima de 35 %	Inadequado
Entre 30 % e 35 %	Ruim
Entre 26 % e 30 %	Razoável
Igual ou Abaixo de 25 %	Adequado

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Adequado' se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25 %.

INDICADORES TÉCNICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

COBERTURA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

$$\text{CBE} = (\text{NIL} \cdot 100) / \text{NTO}$$

Onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem. NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser



considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 85 %	Satisfatório
Maior ou igual a 85 %	Adequado

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 85 %. Não obstante, em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação.

EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE COLETA

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários pode ser medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas por solicitação dos usuários. O prestador de serviços deverá manter registros adequados tanto das solicitações quanto dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices é do prestador dos serviços, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ele promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IORD) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).



O serviço de coleta dos esgotos sanitários pode ser considerado eficiente e, portanto, 'Adequado', se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

A média anual dos IORD, calculados mensalmente, deve ser inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses em um ano; e,

A média anual dos IORC, calculados mensalmente, deve ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses por ano.

EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS

Todo o esgoto coletado deve passar a ser adequadamente tratado, num prazo o mais breve possível, de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O ente regulador poderá, adicionalmente, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal ação seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais deve ser medida pelo Índice de Qualidade do Efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE deve ser calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE deve ser mensal, com base nos resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQE, o controle de qualidade dos efluentes a ser futuramente implantado pelo operador deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros contidos na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.



A Probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE pode ser obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQE} = 0,35 \cdot P(\text{SS}) + 0,30 \cdot P(\text{SH}) + 0,35 \cdot P(\text{DBO})$$

Onde:

P(SS) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a DBO.

Parâmetro	Sigla	Condição Exigida	Peso
Sólidos Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) – Obs. 1	0,35
Substâncias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l – Obs. 2	0,35
Observação 1: Em teste de uma hora em cone Imhoff.			
Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20º C (vinte graus centígrados).			

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador de serviços da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQE	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Otimo

O efluente lançado pode ser considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 95 % (conceito 'Bom'), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 90 % (conceito 'Ruim'). Verificando-se valores inferiores, o ente regulador



deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

INDICADORES GERENCIAIS

EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pode ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP pode ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus usuários. Para cada um desses fatores é atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação do indicador, o Ente Regulador deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços. O sistema de registro deve ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo ente regulador.

Os fatores que podem ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são definidos a seguir.

Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Deve ser medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada na Tabela, a seguir.

O índice de eficiência dos prazos de atendimento é determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de água	7 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral (primeiro atendimento)	3 horas



Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de esgoto	7 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Decorrente da ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	4 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O valor atribuído ao Fator 1 é indicado na tabela a seguir:

Índice de Eficiência dos Prazos de Atendimento – I 1	Fator 1
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
Igual ou maior que 90 %	1,0

Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços

Define o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço. O prestador deve informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços pode ser medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

$$I 2 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Quantidade Total de Serviços Realizados

O valor atribuído ao Fator 2 é indicado na Tabela a seguir:

Índice de Eficiência da Programação – I 2	Fator 2
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que	0,5



90	
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deve ser buscado um novo contato com o usuário, informando-o da nova data prevista. Contudo, serviços reprogramados serão considerados como erros de programação, para efeito de apuração do fator.

Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público

As estruturas disponibilizadas para atendimento ao público podem ser avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;
- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano;
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o empregado responsável pela leitura dos hidrômetros e / ou entrega de contas, também denominado 'agente comercial externo', deve atuar como representante do prestador junto aos usuários, fornecendo informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto o prestador deve treinar sua equipe de agentes comerciais externo, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que devem ser processados em rede de computadores do prestador. Este quesito deve ser avaliado pela disponibilidade ou não das possibilidades elencadas, segundo os valores da Tabela a seguir:

Estruturas de Atendimento ao Público	Fator 3
Existência de duas ou menos dessas estruturas	0
Existência de três das estruturas	0,5
Existência das quatro estruturas	1,0

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento do prestador com os usuários dos serviços. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de



defesa, nos casos em que considere as ações do prestador dos serviços incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição é atribuída forte ponderação em face da importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

As condições de verificação da adequação do sistema comercial implementado são descritas a seguir.

Condição 1 - Adequação da micromedição

Deve ser calculado o índice de micromedição em cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$I_1 = \frac{\text{N.º total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{\text{N.º total de ligações existentes no final do mês}} \cdot 100$$

De acordo com a média aritmética anual dos valores mensais calculados de I_1 , esta condição assume os seguintes valores na Tabela a seguir:

Índice de Micromedição – I 1	Condição 1
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

Condição 2 – Facilidade de atendimento

O sistema de comercialização implementado pelo prestador deve favorecer a fácil interação com o usuário, evitando ao máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações. Os contatos devem preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico, internet e aplicativos. A verificação do cumprimento desta Condição pode ser feita através do indicador que relaciona o número de reclamações realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações, segundo a seguinte fórmula:



$$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)}} \cdot 100$$

Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)

O valor atribuído à Condição 2 obedece ao Erro! Fonte de referência não encontrada.8, segundo a faixa na qual se enquadra I_2 :

Faixa de Valor de I_2	Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

Condição 3 – Verificação de consumo excessivo

O sistema de comercialização deve prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador da possível causa do problema, sem custo para o usuário, incluindo inspeção das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a checar a existência de vazamentos. O sistema deverá selecionar para esse procedimento as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

A avaliação dessa condição pode ser feita através do indicador I_3 , que relaciona o número de inspeções prediais realizadas com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

$$I_3 = \frac{\text{N.º de exames prediais realizados no mês}}{\text{N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média}} \cdot 100$$

N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média

Na determinação do número de inspeções prediais realizadas no mês, para esse fim, devem ser consideradas como realizadas quando as mesmas forem oferecidas pelo prestador, mas recusadas pelo usuário. O valor atribuído à Condição 3, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_3 , deve ser:

Faixa de valor de I_3	Condição 3
-------------------------	------------



Menor que 98 %	1,0
Entre 90 % e 98 %	0,5
Maior que 90 %	0

Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados

Os prestadores dos serviços de água e esgoto devem contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas dos usuários desses serviços, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa Condição pode ser medido através do indicador:

$$I_4 = \frac{\text{Número de pontos credenciados}}{\text{Número total de ligações de água no mês}} \cdot 1000$$

Número total de ligações de água no mês

O valor atribuído à Condição 4, em função da faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_4 , deve ser:

Faixa de Valor de I_4	Condição 4
Maior que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Menor que 0,5	0

O ente regulador deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte

Para as contas não pagas e segundo os critérios de comercialização, o prestador deve prover comunicação por escrito aos usuários, informando-os da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa Condição pelo prestador pode ser avaliado através do indicador:

$$I_5 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} \cdot 100$$

Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês



O valor a ser atribuído à Condição 5, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_5 , deve ser:

Faixa de Valor de I_5	Condição 5
Maior que 98 %	1,0
Entre 95 % e 98 %	0,5
Menor que 95 %	0

Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento

O operador deve garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação, do pagamento de seus débitos, com indicação da forma, hora e local.

O indicador para avaliar esta condição é:

$$I_6 = \frac{\text{N.º de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas}}{\text{N.º total de restabelecimentos}} \cdot 100$$

O valor atribuído à Condição 6, conforme o valor de I_6 , deve ser:

Faixa de Valor de I_6	Condição 6
Maior que 95 %	1,0
Entre 80 % e 95 %	0,5
Menor que 80 %	0

Com base nos valores calculados das Condições 1 a 5, determina-se o Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços (IACS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IACS} = 5 \cdot \text{Condição 1} + \text{Condição 2} + \text{Condição 3} + \text{Condição 4} + \text{Condição 5} + \text{Condição 6}$$



O sistema comercial do prestador de serviços, a ser avaliado anualmente pela média dos valores mensais apurados é considerado 'Inadequado' se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e 'Adequado' se superior a este valor, com as seguintes gradações:

- 'Regular' se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);
- 'Satisfatório' se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove); e,
- 'Ótimo' se superior a 9 (nove).

NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, devem contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que devem orientar os vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um bom padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários, indistintamente.

As normas de atendimento devem fixar, dentre outros pontos: a forma como o usuário deve ser tratado, o uso de uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, o padrão dos crachás de identificação, e o conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que tenham contato com o público.

O prestador deve implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo prestador deve ser feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa deve abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de três meses que antecederem à realização da pesquisa. Os usuários devem ser selecionados aleatoriamente, desde que incluídos no universo da pesquisa os três tipos de atendimento possíveis: (1) via telefone/Internet/Aplicativo; (2) personalizado; e, (3) no imóvel para execução de serviços diversos. Para cada tipo de contato o usuário deve responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deve ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Ainda, se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido, e quando for o caso, se, após a realização do serviço, o local foi adequadamente reparado e limpo. Outras questões de relevância também podem ser objeto de formulação,



procurando, inclusive, atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se cinco níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo

A compilação das respostas às perguntas formuladas, sempre mediante o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado deve resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados 'Adequados' se a soma dos conceitos 'Ótimo' e 'Bom' corresponderem a 80 % ou mais do total.

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito 'Adequado' não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

ARTICULAÇÃO ENTRE INDICADORES E SISTEMAS

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico-operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IESAP	IACS
i. Manancial	xxx	xxx	xxx	x		
ii. Captação de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iii. Adutora de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iv. Estação de tratamento de água	xxx	xxx	xxx	x x		
v. Unidades de recalque						



vi. Sub-adutoras	x	xxx	xxx	x x		
vii. Reservatórios de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
viii. Redes de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
ix. Ramais prediais		x x		xxx		

LEGENDA:

xxx Forte dependência do desempenho do sistema
 xx Coadjuvante do desempenho do sistema
 x Relação indireta com o desempenho do sistema.

Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORD	IORC	IETE	IESAP	IACS
i. Operação do sistema de água	xxx		xx	X						
ii. Controle operacional do abastecimento de água	xx		xxx	xxx						
iii. Controle de qualidade água	xx		x	Xx						
iv. Controle de perdas	xxx	xx	xx	xxx						
v. Serviços em redes e ligações			xx	xxx		x	Xx			
vi. Manutenção eletromecânica	xx		xx	Xx				Xxx		
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						x	Xxx	X x		
viii. Projetos e obras	xx	xx	xx	xxx		x	Xx	Xxx		
Sistema Administrativo-Comercial	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORD	IORC	IETE	IESAP	IACS
i. Estrutura organizacional	x	x	x	x	x		X	X	xxx	xxx
ii. Recursos humanos	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx		Xx	xxx	xxx	xxx
iii. Suprimentos	xxx	xx	x	xx	xx		X	xxx	xx	xx
iv. Serviços gerais e de transporte	x	x	x	x	x		X	X	xx	xx
v. Comercial e atendimento ao público	xx	xx	xx	xx	xx	xx	Xx		xxx	xxx
vi. Financeiro	xx	xxx	xx	xx	xxx		X	Xx	xx	xxx

LEGENDA:

xxx Forte dependência do desempenho do sistema
 xx Coadjuvante do desempenho do sistema
 x Relação indireta com o desempenho do sistema.

Do Planejamento Referencial de Intervenções:

Plano de Intervenções - Sistema de Abastecimento de Água

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
CAPTAÇÃO (ERAB), ELEVATÓRIAS (ERAT) E BOOSTERS						
1	CAPTAÇÃO E ERAB (Novo Sistema - Complementação)	3.550.000	-	-	-	3.550.000
2	EAT ETA-CR Ema (Ampliação)	568.471	568.471	-	-	1.136.942



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
3	EAT ETA-CR Cruzeiro (Ampliação)	378.981	378.981	-	-	757.962
	VALOR TOTAL R\$	4.497.452	947.452	-	-	5.444.904

LIGAÇÕES DE ÁGUA

1	Substituição de Ligações Água (R\$)	6.870	11.450	22.900	38.930	80.150
2	Substituição Hidrômetro. (R\$)	1.491.759	1.530.230	4.728.137	7.955.550	15.705.675
3	Ligações Água (R\$) Nova	667.320	1.074.186	1.613.520	2.742.984	6.098.010
	Ligações de Água (R\$) Total	2.165.949	2.615.866	6.364.557	10.737.464	21.883.835

RESERVATÓRIOS (AMPLIAÇÃO)

1	Morro da Ema	-	1.770.000	-	-	1.770.000
2	CR Cruzeiro	-	-	1.770.000	-	1.770.000
3	CR Granville	-	-	295.000	-	295.000
4	CR ETA	-	-	295.000	-	295.000
5	CR Carrilho	-	-	-	-	-
6	CR PARÁ	-	-	-	-	-
	VALOR TOTAL R\$	-	1.770.000	2.360.000	-	4.130.000

REDES DE DISTRIBUIÇÃO

	TOTAL REDE	22.898	20.965	14.202	24.143	82.209
1	REDE DN = 50 mm	2.922.035	2.675.380	1.812.300	3.080.910	10.490.625
2	REDE DN = 75 mm	195.407	166.848	110.588	187.999	660.843
3	REDE DN = 100 mm	292.794	266.909	180.568	306.965	1.047.236
4	REDE DN = 150 mm	318.238	291.850	197.795	336.251	1.144.134
5	REDE DN = 200 mm	98.779	102.251	71.649	121.803	394.482
6	REDE DN = 250 mm	65.330	67.626	47.387	80.557	260.899
7	REDE DN = 300 mm	34.248	35.452	24.842	42.231	136.774
	VALOR TOTAL R\$	3.926.831	3.606.317	2.445.128	4.156.717	14.134.992

AAT - ADUTORA ÁGUA TRATADA

1	EEAT ETA - CR MORRO DA EMA - DN = 250 mm	-	3.909.048	-	-	3.909.048
2	EEAT ETA - CR CRUZEIRO - DN 250 mm	-	-	1.114.880	-	1.114.880
3	ADUTORAS - REDES PRIMÁRIAS DN 250 mm	-	2.912.750	2.038.925	-	4.951.675
	VALOR TOTAL R\$	-	6.821.798	3.153.805	-	9.975.603

TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)

1	ETA (1ª ETAPA)	-	2.537.786	-	-	2.537.786
2	ETA (2ª ETAPA)	-	-	2.537.786	-	2.537.786
3	Poço Cafelândia	70.000	-	-	-	70.000



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
	VALOR TOTAL R\$	70.000	2.537.786	2.537.786	-	5.145.572
MELHORIAS NO SAA						
1	ETA - Implantação do sistema de desaguamento do lodo e de recuperação da água de lavagem dos filtros.	1.400.000	-	-	-	1.400.000
2	ETA - Instalação Sistema de Segurança - Gás Cloro ou Substituição por Sist. Gerador de Cloro	750.000	-	-	-	750.000
3	ETA - Reforma e Modernização da Casa de Química, Laboratório, Subestação, depósito.	950.000	-	-	-	950.000
	VALOR TOTAL R\$	3.100.000	-	-	-	3.100.000
PROGRAMA SAA						
1	PROG. DE MANUTENÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	720.000	1.200.000	2.400.000	4.080.000	8.400.000
2	PROG. DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	450.000	750.000	1.500.000	2.550.000	5.250.000
3	PROG. CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	419.958	699.930	1.399.860	2.379.762	4.899.510
6	PROG. SOCIOAMBIENTAIS	211.980	353.300	706.600	1.201.220	2.473.100
	VALOR TOTAL R\$	1.801.938	3.003.230	6.006.460	10.210.982	21.022.610
PROJETOS / LICENÇAS / GESTÃO DOS SERVIÇOS						
1	ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL PARA A OBTENÇÃO DA LAI E OUTORGAS	105.905	-	31.771	-	137.676
2	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	1.164.932	-	-	-	1.129.532
	VALOR TOTAL R\$	1.270.837	-	31.771	-	1.267.208
	INVESTIMENTO TOTAL R\$	16.833.006	21.302.447	22.899.507	25.105.163	86.140.123

Plano de Intervenções - Sistema de Esgotamento Sanitário

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEEs)						
1	EEE 1 - Mariana	200.000	-	-	-	200.000,00
2	EEE 2 - Ype	-	200.000	-	-	200.000,00
3	EEE 3 - Laranjeiras	-	450.000	-	-	450.000,00
4	EEE 4 - Palmeiras	-	250.000	-	-	250.000,00
5	EEE Final	-	1.250.000	-	-	1.250.000,00
6	EEE 5	-	400.000	-	-	400.000,00
	VALOR TOTAL R\$	200.000	2.550.000	-	-	2.750.000,00
LIGAÇÕES DE ESGOTO						
	Ligações de Esgoto Qtde	1.673	2.527	3.110	5.288	12.598
	Ligações de Esgoto (R\$)	908.679	1.372.641	1.689.229	2.871.690	6.842.239
LINHAS DE RECALQUE						
1	DN = 75 mm	1.200	-	-	-	1.200,00



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediata)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
2	DN = 100 mm	-	1.000	-	-	1.000,00
3	DN = 200 mm	1.500	-	-	-	1.500,00
4	DN = 75 mm	-	2.050	-	-	2.050,00
	QTDE TOTAL	2.700	3.050	-	-	5.750,00
1	DN = 75 mm	417.600	-	-	-	417.600,00
2	DN = 100 mm	-	389.000	-	-	389.000,00
3	DN = 200 mm	687.000	-	-	-	687.000,00
4	DN = 75 mm	-	713.400	-	-	713.400,00
	VALOR TOTAL R\$	1.104.600	1.102.400	-	-	2.207.000,00
REDES COLETORAS						
1	DN = 150 mm	15.050,93	15.191	10.745	18.266	59.253
2	DN = 200 mm	1.811,62	1.829	1.293	2.199	7.132
3	DN = 250 mm	824,28	832	588	1.000	3.245
4	DN = 300 mm	429,35	433	307	521	1.690
	QTDE TOTAL	18.116	18.285	12.933	21.986	71.320
1	DN = 150 mm	5.719.353	5.772.694	4.083.062	6.940.977	22.516.087
2	DN = 200 mm	760.880	767.978	543.211	923.429	2.995.499
3	DN = 250 mm	360.210	363.575	257.166	437.166	1.418.117
4	DN = 300 mm	225.838	227.953	161.240	274.099	889.129
	VALOR TOTAL R\$	7.066.282	7.132.200	5.044.679	8.575.671	27.818.832
COLETORES INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS						
1	DN = 200 mm	1.330,00	-	-	-	1.330,00
2	DN = 250 mm	1.400,00	1.400	-	-	2.800,00
3	DN = 300 mm	-	3.370	-	-	3.370,00
4	DN = 400 mm	-	-	5.000	-	5.000,00
	QTDE TOTAL	2.730	4.770	5.000	-	12.500,00
1	DN = 200 mm	698.250	-	-	-	698.250
2	DN = 250 mm	764.750	764.750	-	-	1.529.500
3	DN = 300 mm	-	2.393.037	-	-	2.393.037
4	DN = 400 mm	-	-	4.290.000	-	4.290.000
	VALOR TOTAL R\$	1.463.000	3.157.787	4.290.000	-	8.910.787
TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES)						
1	ETE (1ª ETAPA)	-	9.500.000	-	-	9.500.000
2	ETE (2ª ETAPA)	-	-	9.500.000	-	9.500.000
	VALOR TOTAL R\$	-	9.500.000	9.500.000	-	19.000.000
MELHORIAS NO SES						
1	ETE - Desassoreamento, Remoção do Lodo	-	1,00	-	-	1
2	REDES - Substituição de Redes	2.584	197	461	982	4.224
3	LIGAÇÕES - Substituição de Ligações	90	56	125	248	519
	QTDE TOTAL	2.674,29	254,71	586	1.229	4.744
1	ETE - Desassoreamento, Remoção do Lodo	-	500.000	-	-	500.000
2	REDES - Substituição de Redes	1.472.974	112.565	262.748	559.461	2.407.748
3	LIGAÇÕES - Substituição de Ligações	56.289	35.116	77.956	154.817	324.179



ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
		2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
	VALOR TOTAL R\$	1.472.974	612.565	262.748	559.461	2.907.748
PROGRAMA SES						
1	PROG. DE CONTROLE OPERACIONAL	128.571	214.286	428.571	728.571	1.500.000
2	PROG. DE CONTROLE DO EFLUENTE	33.000	55.000	110.000	187.000	385.000
3	PROG. DE REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO	25.714	42.857	85.714	145.714	300.000
4	PROG. DE GEOREFERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES (GIS)	30.000	42.188	84.375	143.438	300.000
5	PROG. SOCIOAMBIENTAIS	179.868	299.780	599.560	1.019.252	2.098.460
	VALOR TOTAL R\$	397.154	654.110	1.308.221	2.223.975	4.583.460
PROJETOS / LICENÇAS / GESTÃO DOS SERVIÇOS						
1	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DO SES, INCLUSIVE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS	142.500	47.500	-	-	190.000
2	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	1.456.479	364.120	-	-	1.820.599
	VALOR TOTAL R\$	1.598.979	411.620	-	-	2.010.599
	INVESTIMENTO TOTAL R\$	14.211.668	26.493.324	22.094.877	14.230.798	77.030.666

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
	DISTRITO – CAFELÂNDIA - SES	2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
1	INTERVENÇÕES GLOBAIS	-	-	-	-	
2	ETE pré-fabricada - vazão média de 0,8 L/s e máxima de 1,27 L/s.	-	350.000	-	-	350.000
3	5,1 km de rede coletora	-	1.938.000	-	-	1.938.000
4	155 ligações.;	-	84.179	-	-	84.179
	INVESTIMENTO TOTAL R\$	-	2.372.179	-	-	2.372.179

Plano de Intervenções – Outros Investimentos

INVESTIMENTOS EM OPERAÇÃO DOS SISTEMAS	1ª Etapa (imediate)	2ª Etapa (curto prazo)	3ª Etapa (médio prazo)	4ª Etapa (longo prazo)	TOTAL
	2020 a 2022	2023 a 2027	2028 a 2037	2038 a 2054	
Investimento Total em Operação	553.750,00	114.650,00	446.375,00	936.125,00	2.050.900

6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO



O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº3.675/19 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas PROPOSTAS.

7.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente no Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: pppgoianesia@gmail.com, sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no EDITAL, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 167.593.869 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Nos termos do artigo 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos casos de CONCESSÃO de serviços onde não há desembolso de recursos por parte da Administração é dispensável o detalhamento dos custos em planilhas.

10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deixamos de apresentar este item e ainda o projeto executivo, a execução das obras e serviços de que trata o artigo 7º, incisos II e III da Lei de Licitações, diante do fato de que as LICITANTES que desejem participar do certame deverão apresentar em sua PROPOSTA TÉCNICA as metodologias de concepção dos sistemas que serão implantados bem como a memória de cálculo dos valores dos serviços a serem executados e que serão pontuados pela comissão sendo a melhor técnica um dos critérios de julgamento da LICITAÇÃO combinado com a apresentação da menor tarifa a ser praticada.



11 – DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES

Os LICITANTES deverão elaborar suas PROPOSTAS observando o seguinte:

11.1 PROPOSTA TÉCNICA:

11.1.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.1.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.1.3 A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO IV do EDITAL.

11.1.4 As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios e pontuação ali previstos.

11.2 Estrutura Tarifária:

11.2.1 A ESTRUTURA TARIFÁRIA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme ANEXO VI do EDITAL, observando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

11.2.2 Integram igualmente o ANEXO VI do EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.3 As TARIFAS e preços do ANEXO VI serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

11.3 PROPOSTA COMERCIAL:

11.3.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.



11.3.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA COMERCIAL apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.3.4 Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá considerar, além dos investimentos necessários para atendimento das metas e disposições contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de GOIANÉSIA, legislação aplicável e as disposições contidas no EDITAL e seus ANEXOS:

- a) o percentual referente ao CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no percentual aplicado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme exposto na Lei Municipal nº 3.755/2020, correspondentes a 1% (um por cento), da receita líquida anual;
- b) o percentual referente ao investimento em programas/políticas ambientais no MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, correspondentes a 0,5% (meio por cento), da receita líquida;
- c) custos com operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotos incluindo custos com pessoal, materiais de aplicação, equipamentos, veículos, etc.;
- d) custos com energia elétrica e produtos químicos se outros insumos utilizados para tratamento da água e do esgoto, e disposição;
- e) custo com SERVIÇOS COMPLEMENTARES de gestão comercial e SERVIÇOS COMPLEMENTARES tais como redução de perdas, recuperação de créditos e outros;
- f) custos com desapropriações e aquisições de terrenos;
- g) o ressarcimento dos custos com a elaboração dos projetos e estudos da CONCESSÃO, conforme Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº002/2019, estabelece o valor limite de 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- h) Prazo de validade de proposta de 180 (cento e oitenta) dias.
- i) Pagamento de outorga onerosa fixa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser pago da seguinte forma:
 - a. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 30 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;
 - b. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 60 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;
 - c. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 90 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;
 - d. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 120 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;



e. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em até 150 dias a partir do recebimento da ordem de serviço;

11.4 Constituição da CONCESSIONÁRIA

11.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO de GOIANÉSIA/GO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, observando ainda, ao seguinte:

11.4.1 Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

11.4.2 Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.3 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico (SPE) e deverá ter como objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

11.4.4 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.5 A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de GOIANÉSIA/GO.

11.4.6 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

11.4.7 No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

11.4.8 A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente comunicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

11.4.9 Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.



11.4.10 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços concedidos e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

11.4.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

11.4.13 O PODER CONCEDENTE será comunicado, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.14 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.15 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, no prazo de 12 (doze) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇOS, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

11.4.16 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

11.4.17 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

11.4.18 Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

11.4.19 A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

11.4.20 A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4.21 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.



11.4.22 Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.3 O compartilhamento dos riscos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA respeitará a seguinte MATRIZ DE RISCOS, indicada a seguir:

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
1	Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual		A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses	Aplicação da fórmula de REAJUSTE prevista no Contrato e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
2	Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL	O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.		
3	Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO .	
4	Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			CONCEDENTE.	
5	Risco de demanda	Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da CONCESSÃO .	
6	Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES		A CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.	
7	Risco de execução das obras	Exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.	Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	
8	Risco de inadequação na prestação dos serviços		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, ao atendimento dos Indicadores de Desempenho definidos.	
9	Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.		
10	Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território. Caso não sejam obtidas em 90 dias a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, o CONTRATO deverá ser objeto de REVISÃO extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.		
11	Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	
12	Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação		A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			licenciamento.	
13	Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico	O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.		
14	Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.		
15	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		daqueles fixados na CONCESSÃO .		
16	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA		A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.	
17	Risco de descobertas arqueológicas	Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.		
18	Risco de modificação das especificações nos serviços	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
19	Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o	Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.	



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO		
20	Risco de comoções sociais ou protestos públicos	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
21	Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados		Ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
22	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA.	Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.	
23	Risco de alteração legislativa ou regulatória	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
24	Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
25	Risco de remanejamento de interferência		Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.	
26	Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.	Avaliação prévia dos custos de realocação.



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO. Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos. Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção.		
27	Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção	O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desempenhado, desembaraçados e licenciados as		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato.		
28	Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.		
29	Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.		
30	Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato	Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites	Exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto		
31	Risco de alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos		Alterações que causem aumento de custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	Aplicação de reajuste extraordinário previsto no Contrato
32	Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
33	Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da CONCESSÃO	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO,		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
34	Risco de baixa aderência ao sistema de esgotamento sanitário público	O CONCEDENTE será responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário. Tal ação remete à proteção do meio ambiente, além dos benefícios socioambientais. A perda de receita, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar a fiscalização para identificação de ligações irregulares, geração de banco de dados a ser encaminhado à vigilância sanitária. Além dos programas socioambientais.	
35	Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais	O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá		



	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.		
36	Risco de disponibilidade hídrica	O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por participar em conjunto com representantes do município nos comitês de bacia, fiscalizar e comunicar os órgãos do município qualquer extração irregular que possa gerar falta ou diminuição da oferta de água. Além dos programas socioambientais.	

13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, e observados os prazos para os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de GOIANÉSIA/GO e PROPOSTAS apresentadas, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições da Lei nº 11.445/07 com relação à adequação deste.

13.1 Serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

a) Regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;



- b) Continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais normas em vigor;
- c) Eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) Segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;
- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos seguintes termos:

14.1 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

14.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

14.3 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

14.4 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



14.5 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

14.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA.

14.7 O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.

14.8 O saldo da GARANTIA, com seus reajustes, conforme previsto em 14.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

14.9 A GARANTIA deverá ser prestada nas modalidades admitidas em lei.

15 – DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

Na fase de Construção das obras, a SPE deverá manter os seguintes seguros:

a) Na modalidade Risco de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica, com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria Prefeitura e a SPE. E deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- Erro de Projeto – 50% do valor dos investimentos;
- Risco do Fabricante – 50% do valor total dos serviços de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- Despesas Extraordinárias, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Desentulho do Local, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Danos Materiais causados ao Proprietário da obra - Propriedades Circunvizinhas.

b) Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica com valor de importância segurada igual ou superior a 2% do valor total do investimento, inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno,



rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatas (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria municipalidade e a SPE, e deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- RC Fundação,
- Danos ao Proprietário da Obra,
- RC Empregador,
- RC Poluição Súbita,
- RC Erro de Projeto;

c) Seguro Garantia (Performance Bond) de Execução Global do Contrato – 1% do valor dos investimentos.

Na fase de Operação:

a) Contrato de seguro (apólice) de responsabilidade civil com valor de 2% do valor dos investimentos;

b) Contrato de seguro (apólice) de risco operacional com valor de 5% do valor dos investimentos;

16 – DA ORDEM DE SERVIÇO

A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO, sendo que a CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da sua emissão.

17 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

17.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do ANEXO III do EDITAL.

17.2 Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.



17.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados, na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 – DO SERVIÇO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos Apêndices deste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

18.1 Para os efeitos do que estabelece o item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, periodicidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos da Lei nº 11.445/07.

19 – DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

19.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

19.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme ANEXO VI e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

19.2.1 No Ano 1 da CONCESSÃO a cobrança referente a TARIFA de esgoto, deverá considerar somente a coleta e afastamento, uma vez que nesse período, a LICITANTE VENCEDORA deverá executar as melhorias necessárias na Estação de Tratamento de Esgotos.

19.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no EDITAL e seus ANEXOS.



19.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- b) os valores destinados ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, isoladamente;
- c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;
- d) os valores correspondentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- d) informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

19.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

19.6 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

19.7 A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

19.9 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

19.10 Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

20.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSIONÁRIA, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência.



20.2 Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do EDITAL.

20.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 21, ou com a revisão tarifária prevista no item 22 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

21 – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

21.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

21.2 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

22 – DA REVISÃO DA TARIFA

22.1 Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 O procedimento e a forma de REVISÃO ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

23 – DA REGULAÇÃO

A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela Agência Reguladora, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.755/2020, por ente criado para os mesmos fins que a substitua (AGÊNCIA REGULADORA), ou por ente conveniado ao Poder Concedente sempre observando os seguintes princípios: independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

23.1 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.



23.2 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

23.3 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SISTEMAS, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.

23.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, às suas expensas, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços inerentes à CONCESSÃO.

23.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA .

23.7 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

23.8 A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

23.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

23.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

23.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos tecnicamente indicados.

23.12 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar Defesa Administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 10 (dez) dias após ter sido notificada.



23.13 Da decisão que julgar a defesa tratada no item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo.

24 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

- a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;



- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

25 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;
- c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;
- d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

26 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA



26.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações são deveres e direitos da AGÊNCIA REGULADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;
- c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;
- d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente a 1% (um por cento) da receita líquida anual;

27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;



- d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os DOCUMENTOS, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;
- m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;



- r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;
- s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- aa) cumprir as metas contratuais;
- bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;
- cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO;
- dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos;
- ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.
- ff) pagar os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 1% (um por cento) da receita líquida anual;



28 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

28.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

28.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte deste item.

28.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

29 – DOS SERVIÇOS

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

30 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os respectivos normativos, a legislação em vigor e as disposições adiante:

30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças de instalação e operação que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

30.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.



31 – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, comunicando-a da previsão de início, desde que atendidas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, devendo informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

32 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, observado o que segue:

32.1 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE, por se tratarem de bens reversíveis.

32.2 O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

32.3 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE, nos termos do item 23.1, "f", promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

33 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.



33.1 Os contratos de que trata este item serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

33.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.3 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33.4 Na contratação de prestadores de serviços e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA priorizará a contratação de pessoas que sejam residentes na cidade de GOIANÉSIA/GO.

34 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.1 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.



34.2 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de SOLICITAÇÃO;
- c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- d) Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.
- d.2) A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.
- d.3) As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.



34.4 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

34.5 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

34.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

34.9 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.10 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.11 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.12 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

34.13 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

34.14 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.



34.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

34.16 A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35 – DA INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

35.1 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

35.2 Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.3 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao Recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

35.4 O procedimento administrativo a que se refere este item deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do Processo Administrativo.

35.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

35.6 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto neste item, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

36 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.



36.1 Na extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão ao PODER CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, após o pagamento das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

36.1.1 Os bens reversíveis deverão estar inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.2 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.2.1 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item anterior será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

36.2.2 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, e caso os investimentos tenham sido inteiramente amortizados, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, A CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

36.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, no caso do item acima, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso.

36.2.4 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 36.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto no item anterior.

37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;



b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

38 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

40 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.1 AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.



40.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, suas cláusulas e condições.

40.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças de instalação e operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto neste item.

40.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

40.4 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

MANOEL CASTRO DE ARANTES

Secretário Municipal da Casa Civil



1.1.3. ANEXO III – BENS REVERSÍVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema Sede de Goianésia atende praticamente toda a população urbana, por meio de 287 km de rede de distribuição, 19.968 ligações ativas e 21.370 economias ativas (SNIS 2017). O sistema de produção operação com vazão média de 160 L/s, é composto por captação superficial no Ribeirão Anda Só, com barragem de nível, Elevatória de Água Bruta (EAB), Adutora de Água Bruta (AAB) e Estação de Tratamento de Água (ETA). A partir da ETA a água é bombeada até os Centros de Reservação: CR da Ema e CR Cruzeiro por meio de adutoras em tubulação de ferro fundido de 250 mm. Ainda dentro da Planta da ETA há um reservatório elevado que também é utilizado para realizar a retrolavagem do sistema de tratamento. O sistema de distribuição ainda conta com o CR Granville 1 e CR Granville 2, e duas elevatórias de água tratada. As adutoras que abastecem esses CRs possuem diâmetros de 150 a 200 mm, respectivamente.

Centro de Reservação	Tipo	Material	Capacidade Total (m³)
Morro da Ema	Apoiado	Concreto/Metálico	1.900
CR Cruzeiro	Apoiado	Concreto/Metálico	1500
CR Granville	Apoiado	Metálico	500
	Elevado	Concreto	100
CR ETA	Elevado	Concreto	200
CR Carrilho	Apoiado	Concreto	500
CR PARÁ	Elevado	Metálico	100



Centro de Reservação	Tipo	Material	Capacidade Total (m³)
	Elevado	Concreto	100
Total Geral			4.900

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Potência total (cv)	Conjuntos Moto-Bombas
→ ETA	ETA	CR Morro da Ema	60	KSB WKL 100/3 (1 + 1 reserva)
→ ETA	ETA	CR Cruzeiro	75	KSB WKL 100/2 (1 + 1 reserva)
→ ETA	ETA	CR ETA - Elevado	20	TEC 9820 V D.814 (1 + 1 reserva)
→ CR Carrilho	CR Carrilho	CR Pará - Elevado	40	KSB Megaflo 80-400 K (1 + 1 reserva)
→ CR Granville	Distribuição	CR Granville - Apoiado	ND	ND
→ CR Granville	CR Granville – Apoiado	CR Granville – Elevado	ND	ND
ND – Não Disponível				-

O sistema de esgotamento sanitário possui 161 km de rede coletora, 19.050 ligações ativas e 19.885 economias ativas (SNIS 2017). O sistema de coleta conta com coletores, interceptores e estações elevatórias e linhas de recalques para encaminhar os esgotos até a única estação de tratamento do município.

Sistema Coletor

Segundo informações do SNIS, a extensão de rede coletora no município é de aproximadamente 161 km e é constituída por tubulação com diâmetros entre 150 e 300 mm. A extensão dos interceptores é algo em torno de 7 km. Em geral, os elementos de inspeção são compostos por Terminal de Limpeza (TL), Poços de Visita (PV) e Poços de Inspeção (PI).



O sistema de coleta conta com 5 Elevatórias de esgoto. Nos itens a seguir serão apresentadas as principais características do sistema de elevação.

- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Palmeiras:** Localizada na Rua Figueira, que é uma via transversal à Avenida Brasil, a elevatória segue com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.
- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Mariana:** Localizada na Rua das Margaridas a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.
- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Laranjeiras:** Localizada na Rua Walter Augusto Fernandes a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.
- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE-Ype:** Localizada na Rua Zico Carrilho a elevatória segue padrão com PV de chegada, retenção de sólidos, poço de sucção onde estão instaladas as bombas do tipo submersível, removíveis, com base fixa e tubo guia.
- ✓ **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS – EEE - Final:** Essa Elevatória localiza-se próximo ao Córrego Calção de Couro um pouco antes do encontro deste com o Córrego Laranjeiras, com acesso pela Avenida Contorno. Nesta estação o esgoto chega na câmara de carga, e por meio do canal passa pela Calha Parshall, poço de transição, poço de gradeamento e poço de bombas. O gradeamento é feito por grades de retenção de sólidos. As bombas são do tipo submersível.



1.1.4. ANEXO IV – ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO IV

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 02 deverá ser apresentada conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro. As notas da COMISSÃO guardarão a necessária proporção de valor entre as PROPOSTAS avaliadas.
2. Será desclassificada a LICITANTE que não apresentar qualquer dos quesitos em avaliação, ou que tiver nota técnica total inferior a 66 (sessenta e seis) pontos, conforme descrição dos itens abaixo:

PARTE 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados nesta PARTE 1 serão:

a) Conhecimento da situação atual do serviço

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na abordagem dos tópicos, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço. Deverão ser considerados o sistema físico de abastecimento de água, o sistema físico de esgotamento sanitário, a operação, e a manutenção.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:



NT(1a) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1a) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1a) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

b) Identificação dos problemas críticos

As LICITANTES serão avaliadas em função da correta identificação e caracterização de todos os problemas críticos, distinguindo aqueles que demandam soluções de curto prazo daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não identificou e caracterizou todos os problemas críticos;

NT(1b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora identificando e caracterizando todos os problemas críticos, não distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles;

NT(1b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que identificou e caracterizou todos os problemas críticos e distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles.

c) Conhecimento das condições populacionais, sociais e econômicas do município

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na caracterização demográfica e das condições, sociais e econômicas do MUNICÍPIO, da metodologia de projeção da população e da regionalização proposta, que irão embasar o estudo das demandas para todo o período da CONCESSÃO.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:



NT(1c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1c) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1c) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

A Nota Parte 1 será a soma algébrica das notas NT(1a), NT(1b) e NT(1c).

PARTE 2 - PLANO DE TRABALHO (MÁXIMO DE 30 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Formulação de Projeções

As LICITANTES deverão formular projeções populacionais e de demanda de água e volumes de esgoto para as diferentes regiões da ÁREA DE CONCESSÃO, para todo o período da CONCESSÃO. As projeções de demanda deverão ser feitas em termos de volume faturado, volume produzido e volumes efetivamente consumidos. Serão avaliadas em função do embasamento técnico das projeções e da sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta, do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2a) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2a) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelando deficiências no embasamento técnico das projeções e/ou na sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL;

NT(2a) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou correto



embasamento técnico das projeções e plena compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

b) Plano de Trabalho com as ações e obras para melhorias operacionais e de ampliação, para atendimento às metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com planejamento de todas as ações incluindo as obras necessárias para atender as metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS. O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

As PROPOSTAS serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, se são adequadas e suficientes para pleno atendimento das metas estabelecidas.

Será também avaliada a coerência deste plano de ação com todos os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.1) Sistema de abastecimento de água

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.1) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.1) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.1) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.2) Sistema de esgotamento sanitário

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:



NT(2b.2) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.2) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.2) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

c) Cronograma das Ações

As LICITANTES deverão apresentar um cronograma das ações e obras apresentadas no plano de trabalho, quantificando ano a ano cada uma delas. Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2c) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL;

NT(2c) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL.

d) Projeção de Insumos Operacionais



As LICITANTES deverão apresentar uma projeção com as quantidades de insumos operacionais estimados ano a ano, durante todo o período de CONCESSÃO para os itens: energia elétrica (kWh) e produtos químicos (kg). Estas estimativas deverão ser apresentadas separadamente para o sistema de abastecimento de água e para o sistema de esgotamento sanitário.

Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação, a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2d) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2d) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(2d) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

A Nota Parte 2 será a soma algébrica das notas NT(2a), NT(2b.1), NT(2b.2), NT(2c) e NT(2d).

PARTE 3 - METODOLOGIA DE TRABALHO (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Descrição das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE deverá descrever as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:



NT(3a) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3a) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações metodológicas e/ou incoerências com os demais tópicos da proposta e/ou com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3a) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena consistência metodológica e coerência com os demais tópicos da proposta e com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS.

b) Estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humano

As LICITANTES deverão apresentar a estrutura organizacional prevista para a execução do CONTRATO, discriminando e quantificando os recursos humanos por função, ano a ano durante todo o período da CONCESSÃO.

Serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a



formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

c) Equipamentos e tecnologias a serem utilizadas

As LICITANTES deverão apresentar os equipamentos e as tecnologias previstas durante todo o período da CONCESSÃO. As LICITANTES deverão apresentar a relação de equipamentos quantificados ano a ano durante todo o prazo da CONCESSÃO.

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias PROPOSTAS, a compatibilidade com as necessidades reais do sistema e do município e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3c) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3c) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias e/ou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do **EDITAL** e **ANEXOS**;

NT(3c) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena adequação na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias, plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do **EDITAL** e **ANEXOS**.

A Nota Parte 3 será a soma algébrica das notas NT(3a), NT(3b) e NT(3c).



PARTE 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As **LICITANTES** deverão demonstrar a experiência dos membros da Equipe Técnica em serviços compatíveis com o objeto da **LICITAÇÃO**. A comprovação deverá ser realizada através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) do CREA, emitidos em nome do(s) profissional(is) que deve(m) fazer parte do quadro permanente da empresa **LICITANTE** na data de abertura da proposta, indicado(s) responsável(eis) técnico(s) da mesma.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da equipe técnica são:

a) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 25.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais, conforme item 57, iii do Edital. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 25.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais, conforme item 57, iii do Edital. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.



c) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 25.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle e redução de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (4c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (4c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 4 será a soma algébrica das notas NT(4a), NT(4b) e NT(4c).

PARTE 5 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As **LICITANTES** deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da **LICITAÇÃO**, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, entendida como tal a pessoa destinatária dos serviços.

A comprovação deverá ser realizada através de atestado técnico emitido em nome da **LICITANTE** ou, em caso de consórcio, de qualquer de seus integrantes.

Não serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da **LICITANTE** são:

a) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 25.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais conforme item 57, iv do Edital. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.



b) Experiência da LICITANTE em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 25.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais conforme item 57, iv do Edital. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 25.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (5c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (5c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 5 será a soma algébrica das notas NT(5a), NT(5b) e NT(5c).

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica, que terá o máximo de 100 (cem) pontos, será calculada pela seguinte fórmula:

$NT = \text{Nota Parte 1} + \text{Nota Parte 2} + \text{Nota Parte 3} + \text{Nota Parte 4} + \text{Nota Parte 5}$
--



1.1.5. ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

ANEXO V

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 03 deverá ter duas partes, a saber:

a. **Carta de Apresentação** da PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO A, indicando o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme MODELO A. Os fatores de ponderação definidos deverão ser calculados em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, especialmente quanto ao Plano de Negócios de cada LICITANTE;

b. **Plano de Negócios** da LICITANTE, conforme MODELO B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.



MODELO A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o Coeficiente de Tarifa K de ____ (____ inteiro e ____ décimos milésimos), a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual anual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são:

P1 = ____ (____);

P2 = ____ (____);

P3 = ____ (____) e

P4 = ____ (____).

De acordo com o disposto a respeito do REAJUSTE no Anexo I deste EDITAL, que contém a minuta de CONTRATO, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da apresentação da mesma, conforme item 67 do EDITAL.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante



MODELO B

DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA

NOTA: A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do Coeficiente de Tarifas K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE. Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado em duas partes, sendo: 1. Planejamento Físico e 2. Planejamento Econômico-Financeiro.

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta os seguintes dados, expostos nas tabelas em anexo:

[illegible]



1.3 EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS

ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)
1				14				27			
2				15				28			
3				16				29			
4				17				.			
5				18				.			
6				19				35			
7				20							
8				21							
9				22							
10				23							
11				24							
12				25							
13				26							



1.4 VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

ANO	Q MÉDIO DIÁRIO ÁGUA (l/s)	Q dia > CONSUM O ÁGUA (l/s)	Q hora > CONSUM O ÁGUA (l/s)	VOL. RESERVAÇÃO (m³)	Q MÉDIO DIÁRIO ESG PRODUZIDO (l/s)	Q dia > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)	Q hora > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
.							
.							
35							

[illegible]



1.6 EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	EXT. REDE ÁGUA (m)	EXT. REDE ESGOTO (m)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
.		
.		
35		



1.7 RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO DO Nº. DE EMPREGADOS E SALÁRIOS

AN O	N.º EMP OPERAC	SAL MÉDIO OPERAC	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º EMP ADM E COM	SAL MÉDIO ADM E COM	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º TOTAL DE EMPREGADOS
1							
2							
3							
.							
.							
.							
28							
29							
35							



**1.8 ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO**

ANO	VALOR TOTAL ÁGUA (R\$)	VALOR TOTAL ESGOTO (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
.		
.		
35		



1.9 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS

ANO	VOLUME TRATADO DE ÁGUA (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ÁGUA (R\$)	VOLUME TRATADO DE ESGOTO (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ESGOTO (R\$)	TOTAL PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)
1					
2					
.					
.					
.					
34					
35					
Total					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	ANO INÍCIO DA OBRA	ANO INÍCIO DA OPERAÇÃO
1.00.00	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
1.01.00							
Subtotal							

1.11 PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA - ESGOTO



1.12 PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA

NOTA: Cada **LICITANTE** deverá informar qual o prazo de depreciação foi considerado para cada item do Investimento, não podendo ser considerado prazo que não esteja em consonância com a legislação aplicável;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO O (R\$)	TOTAL (R\$)	ANO INÍCIO DA OBRA	ANO INÍCIO DA OPERAÇÃO
2.00.00	OUTROS INVESTIMENTOS						
2.01.00							
Subtotal							



TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO

ANO	FATURAMENTO TOTAL ÁGUA	FATURAMENTO TOTAL ESGOTO	FATURAMENTO SERVIÇOS	FATURAMENTO TOTAL
1				
2				
.				
.				
.				
35				
Total				

2.2 PERFIL DA ARRECADAÇÃO

ANO	FATURAMENTO TOTAL	ARRECADAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	PERDA DE FATURAMENTO	ESTOQUE DE DÍVIDAS	FATURAMENTO O/ ECON. Á/E	ARRECADAÇÃO / ECON. A/E	VOL. FATURADO POR ECON. DE ÁGUA (M³/ MÊS)	VOL. MEDIDO POR ECON. DE ÁGUA (M³/MÊS)
1									
2									
.									
.									
.									
35									
Total									

2.3 COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

ANO	PESSOAL OPERACIONAL (R\$)	ENERGIA ELÉTRICA (R\$)	PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)	OUTROS CUSTOS (R\$)	PESSOAL ADM / COM (R\$)	DESPESAS OPERACIONAIS	DEPRECIAÇÃO
1							
2							
.							
.							
.							
35							
TOTAL							



2.4 INVESTIMENTOS EM ÁGUA

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁGUA
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.5 INVESTIMENTOS EM ESGOTO

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTO
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.6 OUTROS INVESTIMENTOS ⁽¹⁾

ANO									
1									
2									
.									
.									
35									
TOTAL									

(1) Detalhar livremente de acordo com o previsto na PROPOSTA TÉCNICA agrupando por itens afins

2.7 INVESTIMENTOS TOTAIS

ANO	INVESTIMENTOS ÁGUA TOTAL	INVESTIMENTOS ESGOTO TOTAL	OUTROS INVESTIMENTOS TOTAL	INVESTIMENTOS TOTAL
1				



a.a.)	
-------	--

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante



1.1.6. ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

ANEXO VI ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. DAS TARIFAS

1.1 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.

1.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário conforme TABELA 1.

1.3 O CUSTO FIXO será cobrada do usuário conforme TABELA 1.

1.4 A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA 1:

- a. Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;
- b. Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;
- c. Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e,



d. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

1.5 Para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Social para atendimento de, no máximo, à 3 % (três por cento) do número de ligações existentes, limitando o consumo de acordo com a TABELA 1, e apenas na categoria Residencial, seguindo os seguintes critérios para enquadramento:

a. os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Isenção Tarifária devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais oficialmente reconhecidos e vigentes nos âmbitos federal ou estadual ou municipal;

b. o consumo excedente a 20 m³/mês será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA** segundo o valor da Tarifa Residencial normal, conforme Tabela 1;

c. se constatada qualquer infração ao regulamento de prestação de serviços tipo by pass, religação clandestina, fornecimento de água para vizinhos ou terceiros, dano ao hidrômetro ou dificuldade de acesso para leitura, o beneficiado terá o benefício suspenso pelo período de 90 (noventa) dias e, em caso de reincidência, perderá o benefício por 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados;

d. o benefício de que trata este item 1.5 será vinculado ao CPF do inquilino ou proprietário que resida no imóvel e se enquadre nos requisitos dispostos na alínea “a”. Será considerado falta grave que ensejará suspensão do benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados, a indicação de CPF cujo comprovante de residência não comprove a veracidade do endereço de moradia do beneficiário;

e. havendo a constatação de inadimplência referente ao consumo excedente, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água da unidade consumidora, observados os prazos e disposições contidos no Regulamento de Serviços para tanto.



1.6 A seguir está apresentada à estrutura tarifária por categoria, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária

Custo Fixo

Categoria Residencial Social	R\$ 6,04/mês	6,04
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Comercial I	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Comercial II	R\$ 6,38/mês	6,38
Categoria Industrial	R\$ 12,78/mês	12,78
Categoria Pública	R\$ 12,78/mês	12,78

Categorias	Faixas de consumo /economia	Tarifas		
		Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,00	1,60	0,40
	11 - 15	2,25	1,81	0,45
	16 - 20	2,57	2,06	0,51
Residencial Normal	1 - 10	4,22	3,37	0,85
	11 - 15	4,78	3,82	0,96
	16 - 20	5,45	4,37	1,09
	21 - 25	6,19	4,95	1,24
	26 - 30	6,99	5,60	1,40
	31 - 40	7,98	6,38	1,60
	41 - 50	9,03	7,22	1,81
	+ 50	10,29	8,24	2,06
Pública	1 - 10	7,98	6,38	1,60
	+ 10	9,03	7,22	1,81
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	9,03	7,22	1,81
	+ 10	10,29	8,24	2,06
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,51	3,61	0,90
Industrial	1 - 10	9,03	7,22	1,81
	+ 10	10,29	8,24	2,06



1.7 Os itens e PREÇOS MÁXIMOS listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela CONCESSIONARIA aos USUÁRIOS.

1.8 A CONCESSIONARIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

1.9 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

1.10 Ainda também, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Tabela 2 – Tabela de Preços de Serviços

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1001	Religação Ramal Sem Rep. Pavimento calçada	160,63
1002	Religação Ramal Com Rep. Pavimento calçada	200,79
1003	Religação de Ligação de Água Cancelada Parcial	621,10
1004	Religação de Água Cancelada Completa	792,42
1005	Religação de Água no Ramal x rede (Com Reposição de Pavimento)	535,47
1006	Religação de Água no Ramal x rede (Sem Reposição de Pavimento)	364,13
1007	Remanejamento ou Subst. Ramal de Água (Passeio ou Rua de Terra)	203,48
1008	Remanejamento ou Substituição Ramal de Água (Com Reposição de Pavimento)	476,57
1009	Substituição de Ramal de Água (Até 13 Metros)	535,43
1010	Substituição de Ramal de Água (Até 6 Metros)	364,08
1011	Religação Ramal (Violação)	256,99
1012	Corte no Ramal (À Pedido)	120,44
1013	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro)	792,42
1014	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro) Residência Social	237,72
1015	Execução de Ligação de Água Completa (Sem Hidrômetro)	535,45
1016	Execução de Ligação de Água (com Hidrômetro fornecido pelo Usuário Sem Reposição de Pavimento)	441,70
1017	Execução de Ligação Água (Parcial)	364,10
1018	Ligação de Água (Sem Reposição de Pavimento)	621,10
1019	Fornecimento e Instalação de Cavalete e HD. (PVC Ø3/4)	524,76
1020	Fornecimento e Instalação de Gaiola P/ Proteção Cav./ HD 3/4 C/ Cadeado	531,17
1021	Substituição de Registro no Cavalete	56,21
1022	Adequação de Cavalete	109,74
1023	Desmembramento de Cavalete PVC 3/4 Com Rep. de Piso	331,98



Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1024	Fornecimento e Instalação Cavalete de Ferro Galv. 1.1/2 S/ Rep. Pavimento	926,34
1025	Remanejamento ou Adequação de Cavalete Sem Reposição de Pavimento	265,04
1026	Fornecimento e Instalação Cavalete de PVC 3/4 Sem Reposição de Pavimento	227,57
1027	Corte no Cavalete a Pedido do Cliente	50,86
1028	Religação Corte Cavalete	50,86
1029	Supressão da Ligação de Água à Pedido	50,86
1030	Fornecimento e Instalação de Lacs (Numerados) Ant Bloq. Em Cavalete B58/	24,10
1031	Fornecimento e instalação de cavalete de PVC 3/4 sem Hidrômetro	146,63
1032	Substituição de Hidrômetro a pedido do cliente	256,98
1033	Conserto Parcial Cavalete Com Reposição de Pavimentação	128,56
1034	Cobrança Entrega Fatura Correio	2,46
1035	Aferição do Hidrômetro	77,64
1036	Executar/Lançar Cobrança de Lig. Água Parcial Sem Hidrômetro	364,10
1037	Instalação de RG de FG 3/4 no Cavalete de Usuário	24,10
1038	Fornecimento e Instalação de HD 1.1/2 Mult C/ Vazão 20M ³ /H	1526,05
1039	Fornecimento e Inst. Cavalete de PVC 3/4	267,73
1040	Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	517,69
1041	Revisão de Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	258,85
1042	Análise de projetos de empreendimentos (água) por m ²	0,10
1043	Análise de projetos de empreendimentos (esgoto) por m ²	0,15
1044	Certidão de Esgotamento Sanitário (exigências Cetesb)	517,69
1045	Execução de Ligação Esgoto (Completa)	631,87
1046	Execução de Ligação Esgoto (Completa) Residência Social	189,56
1047	Execução de Ligação de Esgoto (Parcial)	310,56
1048	Execução de Ligação de Água Passeio ou Terra Sem Reposição Asfáltica	364,10
1049	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (Passeio ou Terra)	310,56
1050	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (R.C/Pav. Asfált. ou Paralelo)	631,87
1051	Religação de Ligação De Esgoto Cancelada Parcial	310,56
1052	Religação de ligação de Esgoto Cancelada Completa	631,87
1053	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/Esgoto - 1ª visita	Gratuito
1054	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/ Esgoto - demais visitas	18,00
1055	Inspeção Predial - Alta de Consumo - 1ª visita	Gratuito
1056	Inspeção Predial - Alta de Consumo - demais visitas	18,00

2. DAS PROPOSTAS

2.1 A LICITANTE tomará como referência a ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na TABELA 1 e deverá apresentar como tarifa proposta uma estrutura que tenha como limites máximos os valores acima demonstrados para cada categoria descrita.

2.2. A LICITANTE deverá apresentar também uma tabela de SERVIÇOS COMPLEMENTARES cujo limite de valores é o apresentado na TABELA 2.



1.1.7. ANEXO VII- REGULAMENTO DE SERVIÇOS

DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº3.030, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de GOIANÉSIA, e considerando todo o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007,

R E S O L V E:

Instituir o **REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS** dos serviços em tela, conforme adiante descritas.



CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º Este regulamento estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** e na utilização desses serviços pelos **USUÁRIOS** e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 2º Compete à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de GOIANÉSIA, incluindo o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água; o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos deste regulamento, observados o competente **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado com o município de GOIANÉSIA.

Art. 3º As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de GOIANÉSIA e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado entre o Município de GOIANÉSIA e a **CONCESSIONÁRIA**.

Seção II

Seção III

Das Definições

Art. 4º Para os fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:



- I- Abastecimento de água: distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;
- II- Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- III- Aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
- IV- Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- V- Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;
- VI- Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;
- VII- Alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;
- VIII- Alto consumo: consumo mensal da Unidade Usuária cujo valor medido ultrapassa os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em relação à média dos últimos seis meses;

Consumo médio m ³	Percentual	Limite mínimo m ³
0 a 20	100%	0
21 a 50	75%	40m ³
51 a 100	50%	87m ³
> 100	30%	150m ³

- IX- Cadastro de **USUÁRIOS**: Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.



- X- Caixa de ligação: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;
- XI- Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;
- XII- Categoria de Uso: É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.
- XIII- Coleta de esgoto: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;
- XIV- Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;
- XV- Consumo Médio: Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período.
- XVI- Consumo mínimo: Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo medido ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido.
- XVII- Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;
- XVIII- Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, se for este o caso;
- XIX- Despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XX- Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- XXI- Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;



- XXII- Fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- XXIII- Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;
- XXIV- Hidrante: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;
- XXV- Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;
- XXVI- Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;
- XXVII- Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;
- XXVIII- Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;
- XXIX- Ligação Clandestina: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- XXX- Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;
- XXXI- Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XXXII- Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;
- XXXIII- Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- XXXIV- Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;



XXXV- Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;

XXXVI- Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XXXVII-Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XXXVIII- Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XXXIX- Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XL- Registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLI- Religação: procedimento efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** que objetiva restabelecer o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;

XLII- Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLIII- Serviços: serviços públicos oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA** nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

XLIV- Sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XLV- Sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XLVI- Subcategoria: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo.

XLVII- Tarifa: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m³) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.



XLVIII- Unidade Usuária: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

XLIX- Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e

XLX- Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I

Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 5º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à **CONCESSIONÁRIA**, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço realizado por esta.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à **CONCESSIONÁRIA**, esta cientificará ao Usuário quanto à:

I - Obrigatoriedade de:

a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;



- b) Apresentar um dos seguintes **DOCUMENTOS** comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;
 - c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
 - d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA**, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
 - e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**;
 - f) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;
 - g) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e
 - h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;
- II - Eventual necessidade de:
- a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
 - b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
 - c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
 - d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
 - e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;



f) Aprovar junto à **CONCESSIONÁRIA** projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 6º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 7º A **CONCESSIONÁRIA** poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na **ÁREA DE CONCESSÃO** do prestador.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito:

I- Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

ou

II- Pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos I e II, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 8º Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.



Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a **CONCESSIONÁRIA** exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 9. Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 10. O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da **CONCESSIONÁRIA**.



Art. 15. As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

Seção II

Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 16. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 17. Até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o Parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º No caso da obra ser executada pelo interessado, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.



§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e

II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, esta será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros **USUÁRIOS** que possam ser beneficiados.

Seção III

Das Ligações Temporárias

Art. 18. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 19. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o interessado.



§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 20. O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

- I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no caput deste artigo;
- II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 20;
- III. Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 21. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 22. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 26.

Seção IV



Das Ligações Definitivas

Art. 23. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à **CONCESSIONÁRIA** com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 24. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 25. Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

- I- Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;
- II- Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;
- III- Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e
- IV- Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 26. A **CONCESSIONÁRIA** será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.



§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou, na sua falta, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no Parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A **CONCESSIONÁRIA** instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 9º Caso o imóvel contenha piscina, esta poderá ter ligação e hidrometração independentes, a critério da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção V

Dos Hidrantes

Art. 27. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.



§ 3º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 5º A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 6º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à **CONCESSIONÁRIA** os reparos porventura necessários.

§ 7º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, as expensas de quem lhes der causa.

Seção VI

Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 28. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelas Normas Brasileiras.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos em sistemas operados pela **CONCESSIONÁRIA**, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da **CONCESSIONÁRIA** e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados "In natura" na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada as expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas e as disposições da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela **CONCESSIONÁRIA**:



I- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.

II- Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.

III- Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.

IV- Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 29. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser objeto de repactuação dos termos originais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nas condições ali previstas.

Art. 30. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela **CONCESSIONÁRIA**, após desinfecção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e normas específicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção VII

Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 31. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a **CONCESSIONÁRIA** têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.



Art. 32. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. A **AGÊNCIA REGULADORA** deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 33. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- II- Quando se tratar de abastecimento de água bruta;
- III- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- IV- Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;
- V- Quando a **CONCESSIONÁRIA** necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da **CONCESSÃO**, especificamente para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;
- VI- Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- VII- Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º. A **AGÊNCIA REGULADORA** aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

§ 2º. Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a **CONCESSIONÁRIA**, mediante contrato específico, de acordo com as normas da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

Art. 34. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:



- I- Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II- Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III- Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;
- IV- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V- Critérios de Resolução contratual.

§ 1º Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VIII

Dos Prazos Para Execução dos Serviços

Art. 35. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;
- b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 6º, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.



Art. 36. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

- I- Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;
- II- A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.

Art. 37. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, a **CONCESSIONÁRIA** iniciará as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos em que ocorra processos licitatórios, e em até 30 (trinta) dias nos casos em que não haja necessidade de processos licitatórios, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da **CONCESSÃO**, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 38. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Portaria.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, que deverá ser homologada pela **AGÊNCIA REGULADORA** e disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sítios na internet.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 40. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, serão suspensos quando:



- I- O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;
- II- Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III- Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV- Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Seção IX

Da Instalação das Unidades Usuárias de Água E Esgoto

Art. 41. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 42. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas as expensas do Usuário, podendo a **CONCESSIONÁRIA** fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 43. É vedado:

- I- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- II- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;



- III- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- IV- O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;
- V- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e
- VI- A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 44. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 45. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da **CONCESSIONÁRIA** em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 46. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser obrigatória e previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção X

Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 47. Os ramais prediais serão assentados pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 26.



Art. 48. Compete à **CONCESSIONÁRIA**, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 49. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. Nas ligações já existentes, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 51. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 52. A substituição do ramal predial será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 53. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§ 1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos **USUÁRIOS**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.



Art. 54. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** as correções necessárias.

Art. 55. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 56. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 140.

Art. 57. Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 58. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à **CONCESSIONÁRIA** para verificar a viabilidade do atendimento.

§ 2º a **CONCESSIONÁRIA** poderá elaborar o projeto referido no Parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§ 3º A pedido do Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Seção XI

Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 59. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a **CONCESSIONÁRIA** poderá assegurar o abastecimento de água e o



esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§ 1º Constatada a viabilidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo a **CONCESSIONÁRIA** promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 60. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 61. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.



Art. 62. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela **CONCESSIONÁRIA** depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 63. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 64. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

- I- Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;
- II- Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 65. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 66.

Art. 66. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, às seguintes modalidades:

- I- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II- Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e



III- Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas às expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 67. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário poderão ocorrer por conta do interessado ou incorporador.

Seção XII

Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 68. A **CONCESSIONÁRIA** controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 69. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

I-Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

II-Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 70. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela **CONCESSIONÁRIA**.



§ 2º É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante aviso aos **USUÁRIOS**, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§ 3º Somente a **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§ 5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para o Usuário.

§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela **CONCESSIONÁRIA** para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão da **CONCESSIONÁRIA**, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 71. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA**, e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de **USUÁRIOS** e atualizada a cada alteração.

§ 1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.

§ 2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 72. O Usuário assegurará ao representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA** o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 73. A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.



Art. 74. O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3º, que, em caso contrário, serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da **CONCESSIONÁRIA** estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA** caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, caput e inciso II.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 75. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.



Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção XIII

Do Volume de Esgoto

Art. 76. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I- O abastecimento de água pela **CONCESSIONÁRIA**; II- O abastecimento de água pelo próprio Usuário; e

III- A utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Seção XIV

Da Classificação e Cadastro

Art. 77. A **CONCESSIONÁRIA** classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 78. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à **CONCESSIONÁRIA**, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.



§ 1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 79. A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do Usuário:
 - a) Nome completo;
 - b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;
 - c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- II- Número de matrícula da Unidade Usuária;
- III- Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;
- IV- Número de economias por categoria/subcategoria;
- V- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- VI- Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VII- Código referente às tarifas aplicáveis; e
- VIII- Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 80. Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

- I- Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
- II- Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;



- III- Cada apartamento residencial;
- IV- Cada loja ou escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
- V- As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.
- VI- Cada loja ou escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;
- VII- Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;
- VIII- Cada grupo de 2 (dois) quartos /apartamentos/ salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;
- IX- Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 81. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

I- Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

- a) R1 - Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m³;
- c) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m³;



d) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m³;

§1º - A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes;

II- Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

a) C1 – Comércio, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) C2 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

c) C3 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

d) C4 - Comércio, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

III- Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;

Subcategorias:

a) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

c) I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

d) I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

§2º - Concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia, mediante solicitação do Usuário.



IV- Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;

Subcategorias:

- a) P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
- c) P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
- d) P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

V- Consumo próprio: economia que são utilizados pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

§3º - Órgãos pertencentes à própria **CONCESSIONÁRIA** independente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³.

Art. 82. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

Seção XV

Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 83. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I- Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;



- II- Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- III- Ligação clandestina ou religação à revelia;
- IV- Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.
- V – Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 88, inciso I.

Art. 84. O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- I- por inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas;
- II- por inobservância no disposto nos artigos 70, § 3º, e 72 desta Portaria.
- III- Quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedado à **CONCESSIONÁRIA** efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos que não tenham sido previamente notificados.

§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Portaria, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

§ 6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de urgência.



Art. 85. O Usuário com débitos vencidos junto à **CONCESSIONÁRIA** poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 86. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 87. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **AGÊNCIA REGULADORA**, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- I- Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- II- Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- III- Unidade hospitalar;
- IV- Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e
- V- Cadeia ou penitenciária.

Art. 88. Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

- I - Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:
 - a) Imóveis desabitados e/ou demolidos;
 - b) Imóveis incorporados.
- II - Por ação da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:
 - a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;
 - b) desapropriação do imóvel;



- c) fusão de ramais prediais; e
- d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada na **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º O término da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 89. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 90. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XVI

Da Religação

Art. 91. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 92. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a **CONCESSIONÁRIA** restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 94. Faculta-se à **CONCESSIONÁRIA** implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.



Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** ao adotar a religação de urgência deverá:

- I- Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;
- II- Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO III

Da Determinação do Consumo

Art. 94. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

- I – Hidrometradas; ou
- II - Não hidrometradas.

Parágrafo único. As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 81.

Art. 95. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º O procedimento do Parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

- I- Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou
- II- Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou



III- Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no Parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA**, efetuar as devidas compensações do período.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 97. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar, por escrito, aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a **CONCESSIONÁRIA** não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no caput deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar a Agência Reguladora do motivo da ocorrência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas



de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 97. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I- Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;
- II- Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos **USUÁRIOS**, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 98. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 99. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.



CAPÍTULO IV

DO FATURAMENTO

Seção I

Das Compensações do Faturamento

Art. 100. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e
- II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 101. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;
- II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 109;
- III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.



Art. 102. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

- I- À irregularidade constatada;
- II- À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III- Aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV- Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V- Ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e
- VI- À tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§ 3º Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à **AGÊNCIA REGULADORA**, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** ser cientificada do recurso pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a **AGÊNCIA REGULADORA** providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 103. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela **CONCESSIONÁRIA**, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a **CONCESSIONÁRIA** alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.



§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o Usuário deverá apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos **DOCUMENTOS** que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1º.

§ 5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Seção II

Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 104. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Art. 96.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 105. Quando houver alto consumo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usúria e/ou evite desperdícios.



Art. 106. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I- 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e

II- 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.

III- 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 107. A fatura deverá conter as seguintes informações:

I- nome do Usuário;

II- número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;

III- endereço da Unidade Usuária;

IV- número do hidrômetro;

V- leitura anterior e atual do hidrômetro;

VI- data da leitura anterior e atual;

VII- data de apresentação e de vencimento da fatura;

VIII- consumo de água do mês correspondente à fatura;

IX- histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

X- valor total a pagar da fatura;

XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XIII- multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;

XIV- os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**;

XV- indicação da existência de parcelamento pactuado;



XVI- XVI- informação de faturas vencidas e não pagas até a data; e

XVII- qualidade da água em acordo com a legislação pertinente.

Art. 108. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 109. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 110. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 100, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 111. Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 112. Os valores pagos em duplicidade pelos **USUÁRIOS**, quando não houver **SOLICITAÇÃO** em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.



§2º Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 110.

Art. 113. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a **CONCESSIONÁRIA** iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 114. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 115. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

- I- Desocupação;
- II- Demolição;
- III- Fusão de economias;
- IV- Incêndio;
- V- Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- VI- Outras situações conforme critérios propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da **CONCESSIONÁRIA**, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.



Art. 116. A **CONCESSIONÁRIA** poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 117. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

Seção III

Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Art. 118. Os valores das tarifas e demais preços praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado com o município de GOIANÉSIA.

Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório, aplicados os descontos ofertados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

Art. 119. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 120. As revisões ordinárias acontecerão a cada 04 (quatro) anos, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e as revisões extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de qualquer dos fatores mencionados no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 121. Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 122. A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração,



investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 123. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de **CONCESSÃO**.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

I- Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e

II - Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 124. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a **CONCESSIONÁRIA** distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 125. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

I- os custos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II- o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;

III - os padrões de uso requeridos;

IV - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;

V - a capacidade de pagamento dos **USUÁRIOS**; e

VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 126. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 127. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.



Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 128. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

- I - originada de pedido da **CONCESSIONÁRIA**, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou
- II - de ofício, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CAPÍTULO V

Outros Serviços Cobráveis

Art. 129. A **CONCESSIONÁRIA**, desde que requerido, poderá cobrar dos **USUÁRIOS** os seguintes serviços:

- I- Ligação de Unidade Usuária;
- II- Vistoria de Unidade Usuária;
- III- Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;
- IV- Corte e religação de Unidade Usuária;
- V- Religação de urgência de Unidade Usuária;
- VI- Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e
- VII- Outros serviços disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de ligação de Unidade Usuária de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro dos prazos estabelecidos.



§ 3º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a implantá-lo em toda a sua **ÁREA DE CONCESSÃO**, para todos os **USUÁRIOS**, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSIDIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A **CONCESSÃO** dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos neste regulamento deverá observar os seguintes princípios:

- I - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- II - garantia do abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente.
- III - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;
- IV - racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a **CONCESSÃO** de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 131. Na **CONCESSÃO** dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 133;
- II - os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e
- III - os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.



Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da **CONCESSÃO** do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

Seção II

Dos Subsídios Diretos e Cruzados

Art. 132. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

- I - diretos;
- II - tarifários;
- III - internos; ou
- IV - externos.

Art. 133. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- II - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- III - manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, e famílias com capacidade de pagamento reduzida, definidas pelo **PODER CONCEDENTE**.



§ 2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 134. A **CONCESSÃO** do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 133;

II - mudar de endereço;

III - desistir voluntariamente do referido benefício; ou

IV - não disponibilizar os dados e/ou **DOCUMENTOS** requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 1º O fim da **CONCESSÃO** do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 135. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário, de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 136. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:



- I - recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- III - recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- IV - recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 137. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

- I - subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de GOIANÉSIA ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e
- II - subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

Seção III

Das Informações

Art. 138. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar periodicamente à **AGÊNCIA REGULADORA** informações relativas a:

- I - distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de **USUÁRIOS** dos serviços, com explicitação dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e
- II - Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** avaliar as informações enviadas pela **CONCESSIONÁRIA**, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.



Art. 139. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** analisar **PROPOSTAS** de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 140. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I- Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- II- Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- III- Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- IV- Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- V- Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;
- VI- Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- VII- Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto;
- VIII- Adulteração de **DOCUMENTOS** da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e
- IX- Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.



Art. 141. Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 142. Verificado pela **CONCESSIONÁRIA**, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I- Lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio, com as seguintes informações:

- a) Identificação do Usuário;
- b) Endereço da Unidade Usuária;
- c) Número da matrícula da Unidade Usuária;
- d) Atividade desenvolvida;
- e) Tipo de medição;
- f) Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;
- g) Selos e/ou lacres encontrados;
- h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- i) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e
- j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da **CONCESSIONÁRIA**.

II- Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à **CONCESSIONÁRIA** e à **AGÊNCIA REGULADORA**;



III- Caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR).

IV- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;

V- Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI- Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a **CONCESSIONÁRIA**, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 143. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I- Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da



primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

- a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;
- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II- Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à **CONCESSIONÁRIA**, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 144. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** cabe recurso à **AGÊNCIA REGULADORA** no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da data da ciência ao Usuário.

CAPÍTULO VIII

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 145. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 146. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos **USUÁRIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.



§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 147. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 148. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 149. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 150. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

- I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;
- II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 79;



III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 151. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 152. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus **USUÁRIOS** e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 153. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de sistema para atendimento aos **USUÁRIOS** por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e



feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos **USUÁRIOS**, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 154. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos **USUÁRIOS**, com anotação da data e do motivo.

Art. 155. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 129, § 5º, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo ser adotados, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 156. A **CONCESSIONÁRIA** deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos **USUÁRIOS**.

Art. 157. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.



Art. 158. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos **USUÁRIOS** serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação à **CONCESSIONÁRIA** e a regularização do serviço.

Art. 159. A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS

Art. 160. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os **USUÁRIOS**, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 83 e 84 desta Portaria.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA**, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no plano de saneamento básico da **CONCESSÃO**.

§ 3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 87, Parágrafo único, quando o tempo de paralisação for superior a 18 (dezoito) horas.



Art. 161. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 162. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos **USUÁRIOS**, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do Usuário.

§ 2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 163. É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 164. O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 165. O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, a ocorrência dos seguintes fatos:

I- declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou



II- omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Seção II

Das Hipóteses de Intervenção e Retomada dos Serviços

Art. 166. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** ameacem a regularidade e a qualidade da prestação do serviço, com o fim de assegurar a continuidade e cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção estará restrita à gestão dos negócios e serviços referentes ao município de GOIANÉSIA no qual ocorreram as irregularidades que deram ensejo à intervenção.

Art. 167. No encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, firmado entre o Município de GOIANÉSIA e a **CONCESSIONÁRIA**, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, deverão ser observadas as disposições contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na Lei Federal nº 8.987/1995 para indenização ou outra forma de compensação ali disposta e eleita pelas partes.

Seção III

Da Responsabilidade Ambiental

Art. 168. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.



Art. 169. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 170. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 172. O encerramento da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I- por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas neste regulamento e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e
- II- por ação da **CONCESSIONÁRIA**, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 173. A fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, emitirá relatório:

- I- de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;
- II- de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades, a **AGÊNCIA REGULADORA** dará à **CONCESSIONÁRIA** prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§ 3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, a **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar, à **AGÊNCIA REGULADORA**, o acesso às instalações, bem como a **DOCUMENTOS** e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 174. A requerimento do interessado, para efeito de **CONCESSÃO** de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** a declaração de que:

- I- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II- O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
- III- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou
- IV- O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 175. Os **USUÁRIOS**, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.



Art. 176. Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 177. Os **USUÁRIOS**, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à **CONCESSIONÁRIA** ao Prestador de Serviços ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 178. Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de **CONCESSÃO** e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 179. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a **ÁREA DE CONCESSÃO** outorgada.

Art. 180. Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS**.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá considerar o que dispuser o Regulamento do Prestador de Serviços.

Art. 181. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 182. Este regulamento de serviços entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 183. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeito Municipal



1.1.8. ANEXO VIII DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

ANEXO VIII

MODELOS DO EDITAL



Modelo 01 – Declaração de que Não Emprega Menores de 18 Anos (com exceção de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 02 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participação na LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto no item 48, da Subseção II, Seção I, do Capítulo III, do **EDITAL**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal



RG do Representante legal

Modelo 03 – Declaração de Submissão às Leis Brasileiras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto na alínea “c”, da alínea v), do item 48, Subseção II, Seção I, do Capítulo III do **EDITAL**, que submete-se à legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renuncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer recurso ou via diplomática para a solução de controvérsias decorrentes deste Certame.

(local e data)



Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 04 – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Proposta

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e para fins de atendimento ao que determina o item 62, da Subseção V, da Seção III, do Capítulo III, do **EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº (XX)/2019**, cujo objeto é a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, o Banco com endereço e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado “BANCO”, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa/ do consórcio, com sede e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado “**LICITANTE**”, do valor de até R\$



.....(.....), para efeitos de **GARANTIA** do cumprimento da PROPOSTA apresentada pela **LICITANTE** neste procedimento licitatório.

A condição de execução desta obrigação é a garantia do integral cumprimento da PROPOSTA até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pela Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA/GO, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA/GO, que explicita a condição ou as condições ocorridas para sua execução.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega da **DOCUMENTAÇÃO** prevista no **EDITAL**, podendo ser prorrogada até a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

(local e data)

Representante legal do BANCO (com carimbo)

CPF do Representante legal do BANCO

RG do Representante legal do BANCO

Representante legal do **LICITANTE** (com carimbo)

CPF do Representante legal do **LICITANTE**

RG do Representante legal do **LICITANTE**



Modelo 05 – Declaração Sobre Patentes, Marcas, Direitos, Direitos Autorais Ou “Trade Secrets”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

Declaramos, no melhor de nosso conhecimento, que os serviços, obras, equipamentos e materiais que compõem nossa Proposta, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 06 – Declaração Individual de Coordenador ou Responsável Técnico

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

[Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação **[pela empresa] [pelo CONSÓRCIO]** _____, como [*]:

- a) Coordenador Geral das Obras
- b) Coordenador Geral do Contrato
- c) Responsável Técnico pelas Obras
- d) Responsável Técnico pela Operação inclusive pela manutenção

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 07 – Termo de Compromisso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação **[pela empresa] [pelo CONSÓRCIO]** _____, para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da LICITAÇÃO em referência.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal